

**FAMUN
2025**

United to Reform

A World Reimagined

Guia de pesquisa FACAMP Model United Nations



Organizadoras
Patricia C. Borelli
Patrícia N. Rinaldi
Roberta S. Machado
Rúbia M. Pontes





FACAMP Model United Nations – FAMUN 2025

GUIA DE PESQUISA

United to Reform: A world reimagined

Autores e Autoras

Ana Beatriz de Campos	Luna Castelo Magalhaes
Ana Carolina Barbosa Kersten	Maria Eduarda Botelho dos Santos
Ana Carolina Dourado Dib	Mariana Nunes dos Santos
Antonia de Toledo	Marina Montone Vendramini
Antonio Bassetto de Paula	Mateus Antônio Tobias Ferreira
Carolina Barbosa Torres	Mateus Toledo de Carvalho
Emmanuelle Rodrigues Murer	Mauricio Filier Gonçalves
Gabriel Vicentini	Nicolas Valderramos
Gabriele Ushiroda	Otávio Augusto Leite Morais
Ian Augusto Miola	Renato Magalhães Rosa
João Augusto de Negreiros Gallo	Sofia Campos Ariceto
João Vítor Santos Bueno	Sofia Ruiz de Barros Cila
Kaianí Pereira Angelim Moraes	Sophia Dalle Molle da Costa Soares
Kauê Vítor Panta	Tiago Benke Correia Alvarez
Larissa Paffaro	Victor Benvegnú Araújo
Leticia Toledo Frenhani	Vitória de Salvi Gallo de Camargo
Liliana Casini Capuepué Bandeira	Yasmin Garcia Braga Alves

Professoras Orientadoras e Organizadoras

Professora Patricia Capelini Borelli
Professora Patrícia Nogueira Rinaldi
Professora Roberta Silva Machado
Professora Rúbia Marcussi Pontes





Ficha catalográfica
Biblioteca da FACAMP

Bibliotecária:





RESUMO

Este Guia de Pesquisa analisa a necessidade de reformar a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), diante de um cenário de múltiplas crises que se inter-relacionam e de crise institucional e de legitimidade da própria organização, que se aproxima de seus 80 anos. Para tanto, o Guia está dividido em duas partes. A primeira parte revisita a criação da Carta da ONU, as reformas históricas e as propostas atuais de reforma, discutindo a possibilidade de convocar o artigo 109 para a realização de uma Conferência Geral para a Revisão da Carta da ONU. A segunda parte examina as posições de grupos regionais – África, América Latina e Caribe, Ásia-Pacífico e Europa e outros –, tanto nas negociações de 1945 para a escrita do documentado fundador da ONU, quanto nas atuais discussões sobre a reforma da organização e de sua Carta. Ao articular uma análise histórica com o panorama político internacional contemporâneo, o Guia de Pesquisa propõe uma reflexão crítica sobre os limites e possibilidades de mudança no sistema multilateral, destacando que a reforma da Carta é, antes de tudo, uma decisão política sobre o papel da ONU no século XXI e o tipo de governança global que se deseja construir.

Palavras-chave: Organização das Nações Unidas (ONU); Carta da ONU; reforma da ONU; Artigo 109; sistema multilateral.





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
PARTE 1 – CARTA DA ONU: HISTÓRICO E DESAFIOS ATUAIS	7
A CONFERÊNCIA DE SÃO FRANCISCO E AS NEGOCIAÇÕES DA CARTA DA ONU.....	8
MUITAS MUDANÇAS, POUCAS REFORMAS: A NATUREZA LIMITADA DAS ALTERAÇÕES NA CARTA DA ONU EM 80 ANOS DE EXISTÊNCIA.....	13
DO ARTIGO 108 AO ARTIGO 109: DAS PROPOSTAS ATUAIS DE REFORMA DA ONU PARA A NECESSIDADE DE UMA CONFERÊNCIA GERAL PARA A REVISÃO DA CARTA DA ONU.....	20
PARTE 2 – POSIÇÃO DOS GRUPOS REGIONAIS	28
POSIÇÃO DO GRUPO ÁFRICA SOBRE A REFORMA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS	29
POSIÇÃO DO GRUPO AMÉRICA LATINA E CARIBE SOBRE A REFORMA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS	39
POSIÇÃO DO GRUPO ÁSIA-PACÍFICO SOBRE A REFORMA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS.....	48
POSIÇÃO DO GRUPO EUROPA E OUTROS SOBRE A REFORMA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS.....	56





APRESENTAÇÃO

Prestes a completar 80 anos, a Organização das Nações Unidas (ONU) passa por um momento crítico. Diante de um cenário de múltiplas crises que se inter-relacionam, a organização enfrenta sua própria crise institucional e de legitimidade. Em seu discurso na Assembleia Geral da ONU (AGNU), em 2023, o Secretário-Geral António Guterres afirmou¹ que, para que pudesse fazer frente aos problemas internacionais, era crucial que a ONU passasse por uma reforma; do contrário, a consequência seria a ruptura de uma ordem internacional desenhada em 1945, ano de sua criação.

A ONU foi criada em um contexto trágico, após duas Guerras Mundiais que causaram grande número de mortes e, principalmente, trouxe à tona violações graves do Direito Internacional, com crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. A criação da ONU foi também uma resposta a esses graves crimes internacionais e à necessidade de se evitar novas guerras, promover os direitos humanos, o desenvolvimento econômico e social, a cooperação entre as nações e a resolução pacífica de controvérsias².

No entanto, a Carta da ONU de 1945 continua praticamente intacta, pois apenas reformas mínimas foram adotadas nas décadas de 1960 e 1970. O Sistema Internacional de hoje apresenta problemas e desafios complexos, como é o caso da crise climática e suas consequências para países menos desenvolvidos e para pessoas e grupos vulneráveis. Os conflitos internacionais e internos recrudesceram, as violações de direitos humanos cometidas em tempos de guerra e paz se tornam cada vez mais graves, e a impunidade de indivíduos que violam normas internacionais é crescente. Além disso, Estados que foram importantes na criação da ONU, como Estados Unidos (EUA) e União Soviética (URSS), contribuem para minar decisões multilaterais e enfraquecer o papel da ONU na resolução de controvérsias internacionais.

A partir desses desafios atuais, este Guia de Pesquisa está dividido em duas partes. A Parte 1, intitulada “Carta da ONU: Histórico e Desafios Atuais”, apresenta três ensaios que analisam o histórico da criação da ONU, com destaque para as negociações de seu tratado constitutivo, ou seja, a Carta da organização; o histórico das reformas já realizadas na Carta, nas décadas de 1960 e 1970; e as atuais propostas de negociação de reforma da ONU e como elas se conectam com a necessidade de se convocar uma Conferência Geral para a Revisão da Carta da ONU.

¹ Discurso proferido em 23 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.un.org/en/desa/reform-or-rupture>.

² É importante lembrar também que a assinatura da Carta da ONU se deu, ainda, em um contexto em que parte significativa dos territórios do que hoje entendemos como Sul Global estavam sob o domínio de Estados europeus. Dessa forma, os países que foram colonizados não tiveram participação ou mesmo representação no momento de fundação da ONU, mas logo se tornariam a maioria na organização, na medida em que conquistavam sua independência política.





A Parte 2, intitulada “Posição dos Grupos Regionais”, analisa quatro grupos regionais específicos: o Grupo Africano; o Grupo América Latina e Caribe; o Grupo Ásia-Pacífico; e o Grupo Europa e outros. Para cada grupo, analisa-se o histórico de engajamento nas negociações da Carta da ONU em 1945, bem como as posições atuais de países selecionados a respeito da reforma da ONU, em geral; e os interesses e prioridades para a reforma da Carta da ONU, em específico.

Diante da complexidade dos desafios globais contemporâneos e da crescente demanda por uma ONU mais representativa e eficaz, este Guia de Pesquisa busca oferecer uma base sólida para a compreensão crítica da necessidade de reformar a Carta da ONU. Ao combinar uma análise histórica da criação e das reformas já realizadas na Carta, com um panorama atual das discussões sobre a reforma da ONU desde a perspectiva das posições dos grupos regionais, o Guia convida os(as) leitores(as) a refletir sobre os limites do sistema multilateral vigente e as possibilidades de sua transformação. Mais do que uma proposta técnica, a reforma da Carta da ONU representa uma escolha política sobre qual papel a ONU deve desempenhar no século XXI – e qual mundo queremos construir coletivamente.

Professora Patrícia Capelini Borelli
Professora Patrícia Nogueira Rinaldi
Professora Roberta Silva Machado
Professora Rúbia Marcussi Pontes
Organizadoras





PARTE 1 – CARTA DA ONU: HISTÓRICO E DESAFIOS ATUAIS





A CONFERÊNCIA DE SÃO FRANCISCO E AS NEGOCIAÇÕES DA CARTA DA ONU

Antonio Bassetto de Paula
Marina Montone Vendramini

Professora Orientadora: Roberta Silva Machado

A Conferência de São Francisco, realizada entre 25 de abril e 26 de junho de 1945, marcou um dos mais intensos esforços diplomáticos da história. Durante nove semanas, delegações de cinquenta países¹ empenharam-se na negociação de um tratado para a criação de uma nova organização internacional. O resultado desse processo foi a Carta da ONU, consolidando um novo marco para as relações internacionais no pós-guerra (Fox, [s.d], p. 115; Finch, 1945, p. 541).

Este ensaio tem como objetivo analisar o processo histórico de negociação da Carta da ONU e sua criação em 1945. Em primeiro lugar, apresentam-se os propósitos e princípios da nova organização, refletidos no Preâmbulo e Capítulo 1 da Carta. Em segundo lugar, o ensaio destaca os interesses dos países vencedores da Segunda Guerra Mundial em criar uma organização que evitasse os erros do passado, com o estabelecimento de um órgão que tivesse poderes para agir em situações de ameaça à paz e segurança internacionais. Assim, criou-se o Conselho de Segurança da ONU (CSNU), que refletiu a configuração de poder da época.

Nos anos finais da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), EUA, Reino Unido, URSS e China, os chamados “Quatro Grandes”, se reuniram com o objetivo de criar uma organização internacional para prevenir guerras futuras e que evitasse os erros que levaram ao fracasso da Liga das Nações². Para isso, as bases iniciais da Carta da ONU foram elaboradas na Conferência de Dumbarton Oaks, em outubro de 1944, em que foi proposta a criação de um órgão permanente com poderes para garantir a paz e a segurança internacionais: o CSNU (Wilcox, 1945, p. 943; Simmons, 1945, p. 378).

¹África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bielorrússia, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Checoslováquia, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Estados Unidos, Etiópia, Filipinas, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Índia, Irã, Iraque, Iugoslávia, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Peru, Reino Unido, Síria, Tchecoslováquia, Turquia, Ucrânia, União Soviética e Venezuela. A Polônia não participou da Conferência de São Francisco por ainda não ter um governo oficialmente reconhecido. Um espaço foi reservado para sua assinatura, que ocorreu em 15 de outubro de 1945, após o reconhecimento do novo governo, tornando-a um dos 51 membros fundadores da ONU (Organização das Nações Unidas, 2007, p. 1).

² A Liga das Nações foi uma organização criada após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), em 1922. Apesar de idealizada pelo presidente norte-americano Woodrow Wilson, os EUA não ratificaram o tratado da organização devido a uma política isolacionista. Incapaz de impedir a Segunda Guerra Mundial, a Liga foi substituída, em 1945, pela ONU, que, dessa vez, com a participação ativa dos EUA, consolidou uma nova estrutura internacional de segurança (United Nations, 2025).





Os quatro países não chegaram a um acordo sobre a composição e o funcionamento do CSNU em Dumbarton Oaks, o que foi posteriormente definido na Conferência de Yalta, em fevereiro de 1945. Nela, ficou decidido que o CSNU teria como membros permanentes cinco países cujo poderio industrial e militar havia sido decisivo na vitória contra o Eixo: EUA, Reino Unido, URSS, França³ e China (P-5). Além de assentos permanentes, os cinco países teriam a prerrogativa do veto⁴, o que ficou conhecido como Fórmula de Yalta (Wilcox, 1945, p. 944; Khan, 2012, p. 270).

Para assegurar que a ONU fosse estabelecida com o apoio de um número significativo de Estados participantes, mas ao mesmo tempo sem comprometer o equilíbrio de poder entre o P-5 e os demais países presentes na Conferência de São Francisco, o processo de negociação envolveu duas etapas principais: inicialmente, ocorriam reuniões privadas entre o P-5 antes de qualquer discussão pública com os demais países participantes e, depois, a conferência foi aberta a todos os demais Estados (Fox, 1946, p. 121-123). Os países que não haviam participado do processo de escrita do rascunho da Carta da ONU aproveitaram São Francisco para buscar maior influência no processo de elaboração do documento, e conseguiram inserir no texto elementos que equilibrassem o foco excessivo em segurança internacional, presente nas propostas iniciais, ao introduzirem princípios voltados à promoção dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e da cooperação internacional (Kirk; Chamberlain, 1945, p. 338; Finch, 1945, p. 542).

A Carta da ONU se inicia com um Preâmbulo que, embora não estivesse presente nas Propostas de Dumbarton Oaks, foi incluído durante a Conferência de São Francisco e reflete, de forma idealista, os valores, crenças e princípios que guiariam as decisões da nova organização. Dentre os princípios presentes no Preâmbulo, destacam-se o compromisso com a manutenção da paz e segurança internacionais, com o intuito de evitar que as futuras gerações enfrentem novamente os horrores da guerra, por meio da convivência pacífica e da cooperação entre os Estados. O Preâmbulo também enfatiza o respeito aos direitos humanos, uma exigência dos Quatro Grandes em decorrência das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Países do Sul Global, como o Panamá, propuseram a inclusão de uma Carta de Direitos Humanos no texto do Preâmbulo, mas a ideia foi abandonada devido à oposição do Reino Unido e da URSS. Assim, as referências à dignidade da pessoa humana e à igualdade entre homens e mulheres⁵ têm caráter meramente declaratório na Carta (Wolfrum, 2012, p. 367).

³ A França decidiu tomar uma posição independente dos Quatro Grandes durante a Conferência de São Francisco. Porém, concordou com a composição, mandato e poder de veto no CSNU (Khan, 2012).

⁴ A composição do CSNU e o poder de veto do P-5 foram temas controvertidos na Conferência de Yalta e ficou decidido que essa discussão seria retomada na Conferência de São Francisco. De qualquer forma, EUA, URSS, Reino Unido e China chegaram a um consenso quanto à composição do Conselho e ao veto, bem como foram os patrocinadores do rascunho da Carta da ONU em São Francisco (Khan, 2012).

⁵ Como parte da delegação do Brasil na Conferência de São Francisco, Bertha Lutz assegurou que o Preâmbulo da Carta da ONU mencionasse a igualdade entre homens e mulheres (Ribeiro, 2023).





O Preâmbulo também menciona a igualdade de direitos entre nações grandes e pequenas, mas essa igualdade não se reflete na estrutura institucional da ONU, já que privilégios foram concedidos aos membros permanentes do CSNU. Por fim, ainda que as Propostas de Dumbarton Oaks já abordassem a importância da cooperação econômica e social, foram sobretudo os Estados do Sul Global que, em São Francisco, defenderam um papel mais amplo e fortalecido para as Nações Unidas nessas áreas, partindo da convicção de que a paz duradoura também depende da estabilidade econômica e social, tanto internamente, quanto entre os Estados (Wolfrum, 2012, p. 369; Organização das Nações Unidas, 2007, p. 1).

O Capítulo I da Carta estabelece os propósitos da organização (artigo 1) e seus princípios (artigo 2). O artigo 1 consagra quatro propósitos essenciais, que refletem tanto as lições dos fracassos da Liga das Nações quanto as urgências do pós-guerra. Em primeiro lugar, a manutenção da paz e segurança internacionais emerge como prioridade máxima, prevenindo as ameaças à paz e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional (Wolfrum, 2012, p. 375).

Em segundo plano, a promoção de relações amistosas entre as nações em prol do fortalecimento da paz internacional incorpora o princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos. A inclusão do princípio da autodeterminação na Carta da ONU resultou de uma emenda dos Quatro Grandes. No entanto, houve objeções, como a do representante da Bélgica, que advertiu que o direito internacional reconhecia apenas a igualdade entre Estados, não entre povos, e que fundamentar relações amistosas na autodeterminação poderia ser arriscado. Estados que possuíam colônias à época temiam que o princípio da autodeterminação dos povos ameaçasse os territórios coloniais e incentivasse movimentos independentistas. Contudo, o objetivo era afirmar a ausência de hierarquias entre os povos, transferindo a proibição da discriminação racial para o plano internacional. A autodeterminação, nesse contexto, foi concebida como um princípio de autogoverno, não como um direito à secessão, devendo ser exercida sem comprometer as relações pacíficas entre as nações (Wolfrum, 2012, p. 378; Wilcox, 1945, p. 952).

O propósito relativo ao compromisso com a cooperação internacional para a solução de problemas econômicos, sociais e humanitários, já presente nas propostas de Dumbarton Oaks, foi significativamente ampliado durante a Conferência de São Francisco, passando a integrar objetivos de desenvolvimento humano e justiça social, fundamentais para a legitimidade da organização. Por último, há o propósito que enfatiza a ONU como lugar de harmonização de ações entre os membros em prol de objetivos comuns, ou seja, a necessidade de consenso como base para as ações da ONU no processo de tomada de decisão ou para o entendimento da organização como uma comunidade de Estados baseada na cooperação, no desenvolvimento de relações amistosas, na solução de conflitos e no respeito ao direito internacional e à justiça (Wolfrum, 2012, p. 378; Organização das Nações Unidas, 2007, p. 1).





Já os princípios estabelecidos no artigo 2 traduzem essas aspirações em normas concretas de conduta internacional. O princípio da igualdade soberana entre os Estados foi exaustivamente discutido durante a Conferência de São Francisco. Países latino-americanos, além de Egito, Etiópia e Filipinas, destacaram que esse princípio significava igualdade jurídica, ou seja, que todos os Estados são iguais perante a lei e possuem os mesmos direitos e obrigações, e abrangia o direito à autodeterminação, à independência política e à não intervenção externa (Fassbender, 2012, p. 411). A Bélgica afirmou que “os Estados menores considerariam irônico, diante das marcantes desigualdades evidentes na Organização, encontrar no topo da declaração de princípios uma ousada referência à ‘igualdade soberana’ de todos os membros” (Fassbender, 2012, p. 412, tradução nossa). No entanto, os quatro países patrocinadores rejeitaram as propostas de emendas, consagrando formalmente o princípio da igualdade soberana dos Estados na estrutura da ONU. Assim, este princípio da Carta convive paradoxalmente com a realidade da ONU e o reconhecimento do papel diferenciado das grandes potências, como o poder de veto concedido exclusivamente aos membros permanentes do CSNU (Wilcox, 1945, p. 946; Fassbender, 2012, p. 422).

Destaca-se o princípio contido no artigo 2.7, que estabelece que a ONU não pode intervir em questões que façam parte da jurisdição interna dos Estados, refletindo o respeito à soberania estatal. Durante a Conferência de São Francisco, os EUA enfatizaram que essa cláusula não deveria ser vista apenas como uma regra técnica, mas como um princípio fundamental da nova ordem internacional, diferente do modelo da Liga das Nações, com a intenção de proteger os Estados de interferências indevidas da própria ONU, conferindo à jurisdição doméstica um escudo mais amplo (Nolte, 2012, p. 569-570).

Já Capítulo V da Carta da ONU trata especificamente da composição e do funcionamento do CSNU, e reflete claramente os interesses das grandes potências em São Francisco. A Carta atribui ao Conselho a responsabilidade principal pela manutenção da paz e segurança internacionais, conforme o artigo 24. Em 1945, ficou decidido que o CSNU seria composto por 11 membros, divididos entre 5 permanentes e 6 rotativos, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de dois anos, por maioria de dois terços, seguindo os critérios de eleição que obedecessem a uma distribuição geográfica equilibrada⁶ (Geiger, 2012, p. 1073; p. 1075).

O poder de veto foi objeto de debates durante a Conferência de São Francisco e criticado por diversas delegações, como os países latino-americanos, que consideraram esse mecanismo discriminatório e incompatível com os princípios democráticos da igualdade soberana entre os Estados, pois permitia que uma única potência bloqueasse decisões coletivas mesmo quando não estivesse envolvida no conflito em questão (Geiger, 2012, p. 1076; Finch, 1945, p. 542). Wilcox (1945, p. 947)

⁶ Desde a reforma de 1963, a distribuição geográfica dos membros rotativos segue a seguinte regra: 5 são distribuídos entre África e Ásia (3 para a África e 2 para a Ásia), 2 para a América Latina e Caribe, 2 para a Europa Ocidental e “outros Estados”, e 1 para a Europa Oriental (Geiger, 2015, p. 1075).





aponta que muitas delegações consideravam um absurdo que uma única grande potência pudesse bloquear ações destinadas à solução pacífica de uma disputa da qual sequer fosse parte. A Austrália submeteu uma emenda que excluía o poder de veto em decisões relativas à solução pacífica de controvérsias, mas a proposta não foi adotada. No final, a Fórmula de Yalta definiu o sistema de votação do CSNU e o poder de veto do P-5 (Geiger, 2012, p. 1210-1211).

O Capítulo V não apenas refletiu a configuração de poder do pós-guerra, mas também reforçou a posição especial dos membros permanentes ao assegurar que a ONU não poderia tomar nenhuma decisão relativa à paz e segurança internacionais sem o consentimento do P-5. Além disso, garantiu que a posição privilegiada dos membros permanentes não pudesse ser facilmente alterada, já que, tanto a adoção de emendas à Carta (artigo 108), quanto alterações em seu texto em uma conferência de revisão, dependem da ratificação de todos os membros permanentes do CSNU (Wilcox, 1945, p. 944). Entretanto, esses artigos também revelam a intenção dos fundadores da ONU de renovar e adaptar a organização, adequando-a a novos contextos e dinâmicas nas relações internacionais.

Referências

- FASSBENDER, B. Ch. I: Purposes and Principles, Article 2 (1). SIMMA, B. et al. (editor). *The Charter of the United Nations: A Commentary*, Volume I. Oxford University Press, 2012, p. 402-438.
- FINCH, G. A. The United Nations Charter. *The American Journal of International Law*, vol. 39, n. 3, p. 541-546.
- FOX, W. T. R. The Superpowers at San Francisco. *The Review of Politics*, [s.d.], p. 115-127.
- GEIGER, R. Ch. V: The Security Council, Composition, Article 23. SIMMA, B. et al. (editor). *The Charter of the United Nations: A Commentary*, Volume I. Oxford University Press, 2012, p. 1073-1082.
- KHAN, D. E. Drafting History. SIMMA, B. et al. (editor). *The Charter of the United Nations: A Commentary* (Volume I). Oxford University Press, 2012, p. 258-283.
- KIRK, G.; CHAMBERLAIN, L. H. The Organization of the San Francisco Conference. *Political Science Quarterly*, vol. 60, n. 3, setembro de 1945, p. 321-342.
- NOLTE, G. Ch. I: Purposes and Principles, Article 2 (7). SIMMA, B. et al. (editor). *The Charter of the United Nations: A Commentary* (Volume I). Oxford University Press, 2012, p. 566-600. Acesso em: 18 maio 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Carta das Nações Unidas*. Rio de Janeiro: Centro de Informação da ONU para o Brasil, 2007. 64p.
- RIBEIRO, A. Bertha Lutz. Pioneira da inscrição dos direitos das mulheres na ONU. *Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher*, n. 49, junho de 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34619/oq9y-oz8c>. Acesso em: 19 jun. 2025.
- SIMMONS, D. A. The San Francisco Conference. *American Bar Association Journal*, vol. 31, n. 7, julho de 1945, p. 331-379.
- UNITED NATIONS (UN). The League of Nations. *Website oficial United Nations Office at Geneva*, 2025. Disponível em: <https://www.ungeneva.org/en/about/league-of-nations/overview>. Acesso em 16 maio 2025.
- WOLFRUM, R. Preamble. SIMMA, B. et al. (editor). *The Charter of the United Nations: A Commentary* (Volume I). Oxford University Press, 2012, p. 365-387.
- WILCOX, F. O. Chapter II - The Yalta Voting Formula. *The United Nations: Peace and Security. University of Louisville: The American Political Science Review*, 1945, p. 943-956.





MUITAS MUDANÇAS, POUCAS REFORMAS: A NATUREZA LIMITADA DAS ALTERAÇÕES NA CARTA DA ONU EM 80 ANOS DE EXISTÊNCIA

João Vitor Santos Bueno
Yasmin Garcia Braga Alves

Professora Orientadora: Patricia Capelini Borelli

A Carta da ONU, desde sua concepção em 1945, foi idealizada como um documento dinâmico e adaptável, que fosse capaz de evoluir com as necessidades do cenário político internacional. Por isso, esse documento é considerado um mecanismo que *representa reformas*, ao mesmo tempo que é *objeto de reformas* e que, paradoxalmente, também *limita reformas*. Este ensaio se propõe a explorar esses três aspectos intrínsecos ao documento fundacional da ONU, com ênfase na discussão da Carta como objeto de reformas, ao analisarmos as alterações já implementadas sob o artigo 108, destacando o caráter limitado dessas modificações. Argumentamos que uma revisão mais abrangente da Carta da ONU se faz necessária, conforme previsto no artigo 109, por meio de uma Conferência Geral. Contudo, reconhecemos os desafios impostos pelo próprio documento que, por sua estrutura, restringe reformas mais estruturais.

No contexto de sua criação, a Carta da ONU é considerada um mecanismo inovador, ao apresentar reformas para a dinâmica do multilateralismo em um momento de mudanças drásticas na ordem global após a Segunda Guerra Mundial. Nesse contexto, a Carta inova ao apresentar as bases de uma nova organização que visa unir “os povos das Nações Unidas” para se preservarem dos flagelos de uma nova guerra (Rensmann, 2012, p. 287-288).

Concomitantemente, a Carta é objeto de reformas, pois mesmo com sua formalização na Conferência de São Francisco, seu texto sempre foi alvo de questionamentos e tentativas de ajustes em relação às questões que moldam a Organização. Sobre isso recai o argumento de que a Carta da ONU é um documento “vivo”, que foi feito para ser alterado a partir das necessidades ao longo das novas realidades do mundo. Como destacado pelo próprio presidente dos Estados Unidos, em 1945:

esta Carta, assim como nossa própria Constituição, será expandida e aprimorada com o passar do tempo. Ninguém afirma que ela seja agora um instrumento final ou perfeito. Ela não foi moldada de forma definitiva. As condições mutáveis do mundo exigirão reajustes — mas serão reajustes de paz, e não de guerra (Peters; Woolley, 2025, tradução nossa¹).

¹ Do original: “This Charter, like our own Constitution, will be expanded and improved as time goes on. No one claims that it is now a final or a perfect instrument. It has not been poured into any fixed mold. Changing





Sobretudo nos anos iniciais da ONU, as propostas de reformas formais à Carta sofreram relutância, pois diversos países achavam que o documento ainda estava em fase de teste e que, portanto, seria prematuro considerar uma Conferência Geral para revisá-la (Rao, 1955, p. 363). Além disso, muitos países questionam se uma revisão da Carta realmente traria benefícios significativos e temiam as pressões que os novos ajustes poderiam trazer a eles, principalmente para as nações colonizadoras (Finkelstein, 1955, p. 226).

Os artigos 108 e 109 são a maior prova de que reformar a Carta estava nos planos desde o princípio. O artigo 108 permite mudanças pontuais na Carta, por meio de emendas, enquanto o artigo 109 trata da possibilidade de uma Conferência Geral de revisão da Carta como um todo, um procedimento mais complexo. Frente às ressalvas de diversos países em relação à Carta no momento de sua adoção, em 1945, o artigo 109 trouxe a possibilidade de realizar tal Conferência Geral em um prazo de 10 anos após o documento entrar em vigor. Essa possibilidade foi discutida pela Assembleia Geral da ONU, em 1955, mas a resolução adotada estabeleceu que a Conferência Geral deveria ser realizada em um momento mais apropriado, em que a realidade internacional estivesse mais favorável, considerando a realidade de Guerra Fria, mas sem estipular qualquer data (Organização das Nações Unidas, 1945; Rensmann, 2012, p. 287; p. 289-290; United Nations General Assembly, 1955).

O próprio texto da Carta, no entanto, acaba limitando a possibilidade de reformas estruturais na ONU. Isso fica evidente com o complexo procedimento necessário para a convocação de uma Conferência Geral para revisão do documento, como prevê o artigo 109². Por conta disso, em seus 80 anos de existência, a Carta da ONU nunca passou por uma revisão geral – ou seja, o artigo 109 nunca foi invocado para a realização de uma Conferência Geral, para a reescrita deste documento. A maioria das mudanças feitas na organização ocorreu de modo “informal”, pois não contaram com qualquer tipo de alteração na Carta de 1945³ (Rensmann, 2012, p. 289; p. 292-294).

É preciso reconhecer, porém, que reformas pontuais já foram realizadas no documento fundacional da ONU. Mas, foram mudanças mínimas, realizadas sob o escopo do artigo 108⁴ (Nações Unidas no Brasil, 2025; Rensmann, 2012, p. 289; United

world conditions will require readjustments--but they will be the readjustments of peace and not of war” (Peters; Woolley, 2025).

² Primeiro, é necessário que os Estados concordem em convocar uma Conferência Geral. Para isso, são necessários os votos favoráveis de dois terços da AGNU e os votos favoráveis de quaisquer 9 Estados-membros do CSNU. O resultado dessa conferência, isto é, a Carta reformada, precisa ser adotado por meio de outra deliberação. As modificações propostas à Carta precisam ter os votos favoráveis de dois terços da AGNU. Depois, para que a nova Carta efetivamente entre em vigor, é necessária a ratificação de dois terços dos Estados-membros da ONU e de todos os membros permanentes do CSNU.

³ São exemplos dessas reformas informais: a consideração da abstenção de um membro permanente do CSNU como um voto de acordo à resolução e a fundamentação das operações de paz da ONU (que não estão referendadas pela Carta) (Rensmann, 2012, p. 289; p. 292-294).

⁴ O artigo 108 não prevê a discussão mais abrangente sobre o conteúdo da Carta da ONU ou sua reestruturação. Esse mecanismo permite apenas mudanças pontuais, como adicionar ou substituir





Nations General Assembly, 1955). Ao todo, a Carta da ONU já passou por 5 alterações em seu texto, por meio do processo formal de proposição de emendas, com quatro adotadas durante a década de 1960 e uma na década de 1970. O Quadro 1 traz um resumo de todas as emendas formais já feitas ao documento.

Quadro 1 – Emendas formais feitas à Carta da ONU

Data da aprovação da emenda	Artigo emendado	Emenda	Data em que a emenda entrou em vigor
17 de dezembro de 1963	23	Aumento dos Estados-membros do CSNU de 11 para 15; passagem de 6 para 10 membros não permanentes	31 de agosto de 1965
17 de dezembro de 1963	27	Alteração no número de votos necessários para as decisões processuais de 7 para 9, assim como para as demais decisões, incluindo, nesse caso, os detentores do veto	31 de agosto de 1965
17 de dezembro de 1963	61	Elevação do número de membros do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) de 18 para 27	31 de agosto de 1965
20 de dezembro de 1965	109	Mudança de 7 para 9 votos necessários por parte do CSNU para a convocação da Conferência Geral de revisão da Carta	12 de junho de 1968
20 de dezembro de 1971	61	Elevação do número de membros do ECOSOC de 27 para 54	24 de setembro de 1973

Fonte: Elaboração própria a partir das informações disponíveis em Nações Unidas no Brasil (2025).

As pressões por reformas institucionais já vinham sendo articuladas desde meados da década de 1950. Após o primeiro grande aumento no número de Estados-membros na ONU, em 1955, um grupo de países latino-americanos e a Espanha propôs a inclusão, na agenda da 11ª sessão da Assembleia Geral (1956), da questão da emenda à Carta da ONU para aumentar o número de membros não permanentes do CSNU e os assentos do ECOSOC. Na década de 1960, a pressão para essa ampliação aumentou diante do crescimento expressivo de seus membros, de 51, em 1945, para 113, em 1963, impulsionado pelos processos de descolonização. A maioria desses novos Estados, oriundos da África e da Ásia, exigia maior representatividade nos principais órgãos da organização, cujas composições refletiam uma ordem

palavras ou frases. Para isso, o processo decisório é mais simples quando comparado ao artigo 109. As emendas feitas a Carta são adotadas com a aprovação de dois terços dos Estados-membros da ONU e entram em vigor com a ratificação de dois terços dos Estados-membros da organização, inclusive de todos os membros permanentes do CSNU.





mundial anterior. Neste sentido, em 1963, 46 países africanos, por meio de uma carta conjunta, solicitaram que a questão da ampliação desses órgãos fosse adicionada à agenda da 18ª sessão da AGNU para torná-los mais representativos, refletindo a atual composição da organização, em que os Estados asiáticos e africanos já eram mais da metade dos membros da organização (Schwelb, 1965, p. 835-836; United Nations General Assembly, 1963 a, p. 1-3; United Nations General Assembly, 1963 c).

As negociações para ampliação dos dois Conselhos foram atravessadas pelas tensões da Guerra Fria, especialmente em relação ao CSNU, pela resistência dos membros permanentes a qualquer mudança que afetasse seu status. A França e o Reino Unido, por exemplo, inicialmente, buscaram evitar qualquer reforma que pudesse abrir margem para revisões mais amplas da Carta, como a limitação do poder de veto ou o fortalecimento da posição da Assembleia Geral na organização, insistindo na “flexibilidade” do texto atual para justificar sua posição (Sihvo, 1997, p. 295). Neste mesmo contexto, a URSS condicionava sua aceitação da emenda à substituição de Taiwan pela República Popular da China (RPC) no CSNU, insistindo que qualquer ampliação dos órgãos principais deveria ser negociada sem violar a Carta da ONU, dado que a ausência da China nas discussões tornaria o processo ilegal. Após manifestações públicas da RPC desmentindo que se oporiam à reforma e acusando os soviéticos de manipulação política, Moscou foi pressionada a ceder (Sihvo, 1997, p. 280-281; p. 295; United Nations General Assembly, 1963 a, p. 9).

A resolução 1991 (XVIII), aprovada pela AGNU em 1963, ampliou o CSNU de 11 para 15 membros, com 10 assentos não permanentes, e reformulou sua distribuição geográfica e o número de votos necessários para a tomada de decisão. A emenda de 1965, que alterou o artigo 109, levou em conta essa ampliação do CSNU sobre o cálculo dos votos necessários para convocar uma Conferência Geral de revisão, mantendo o caráter de “mudanças mínimas” das emendas formais realizadas na década de 1960 (United Nations General Assembly, 1965; Tavernier, 2005, p. 4).

Essas mudanças demonstram, através de suas alterações de escrita concisas (exemplo: mudança estrita de palavras como a substituição de “onze” para “quinze”) a realidade do período da Guerra Fria, em que cada palavra importava. Chama a atenção que, tanto as alterações feitas no âmbito do CSNU quanto as realizadas no ECOSOC, trazem textos praticamente iguais em seu preâmbulo, com as mesmas considerações de aumento da representatividade geográfica e reconhecimento de um órgão representativamente desigual. Além disso, destacam os esforços do Comitê que trabalhava à época para viabilizar a reforma da Carta (Rensmann, 2012, p. 291-292; United Nations General Assembly, 1963 b).

Já nos anos 1970, a ONU enfrentava um contexto ainda maior de pressão dos países em desenvolvimento (PEDs) por maior representatividade no Sistema Internacional, refletindo as tensões Norte-Sul características desse período. A segunda reforma do ECOSOC, concretizada entre 1971 e 1973, ocorreu em um cenário em que os PEDs já constituíam 71% dos 132 Estados-membros da ONU. Esta mudança ampliou a





composição do ECOSOC de 27 para 54 membros, praticamente reciclando em seu preâmbulo o mesmo texto de 1965 que reiterou a importância do aumento dos membros para um trabalho mais efetivo do órgão, mas, agora, sem citar o Comitê de reforma que, nesse período, já havia sido desativado (United Nations General Assembly, 1971 b).

O processo de negociação revelou divergências profundas: enquanto os PEDs, apoiados pelos EUA, defendiam a ampliação como forma de fortalecer a legitimidade do ECOSOC, parte dos países desenvolvidos resistia à mudança. A resolução 2847 (XXVI), que propôs a emenda, foi aprovada com 105 votos a favor, 2 contra e 15 abstenções. A França, por exemplo, se opôs à resolução, argumentando que mudanças na Carta são operações delicadas que exigiriam mais tempo de análise e que, pelo ECOSOC ser um órgão principal, sua autoridade não dependia necessariamente de seu número de membros e a divisão geográfica entre eles, afirmando que a quantidade de assentos já era demasiadamente grande. O Reino Unido também votou contra, sustentando que a ampliação não representava uma necessidade urgente e poderia prejudicar a eficácia do órgão. Já a URSS e seus aliados socialistas (como a Ucrânia Soviética e a Bielorrússia Soviética) optaram por abstenção, alegando que o aumento de membros não resolveria os problemas reais do funcionamento do ECOSOC e poderia, inclusive, torná-lo mais ineficiente (United Nations General Assembly, 1971 a, p. 1-3).

A resolução 2847 (XXVI) aprovou a ampliação do ECOSOC e consolidou a distribuição geográfica de assentos, privilegiando África e Ásia, mas sem resolver questões como a representação proporcional ou a coordenação do sistema ONU. Ela respondeu mais a uma demanda de representatividade simbólica do que a uma preocupação real de aumentar a eficiência ou a capacidade decisória deste Conselho (Alves, 2015, p. 396-398).

Esta foi a última reforma formal significativa da Carta em mais de 50 anos, evidenciando a dificuldade de adaptar a ONU às novas realidades geopolíticas, seja pela rigidez dos processos de emenda e de alteração do documento, seja pela falta de consenso entre os Estados-membros. O fim da Guerra Fria, em 1990, eliminou o principal eixo de bloqueio político-ideológico dentro da organização e abriu uma janela histórica para reformas mais profundas, mas essa oportunidade não foi aproveitada. Apesar de um contexto internacional mais fluido e multipolar emergente, não se avançou em nenhuma alteração substantiva na estrutura da ONU.

Assim, para além da questão da representatividade numérica nos seus principais órgãos, é revelador que nenhum dos pilares fundacionais da organização (seus princípios e propósitos consagrados em 1945) tenha sido revisto ou adaptado, mesmo diante de desafios globais inéditos, como a crise ambiental, o surgimento de novas ameaças transnacionais e a transformação das relações econômicas e tecnológicas internacionais que moldam o século XXI. Hoje, a necessidade de transformação torna-se ainda mais evidente diante da atual crise do





multilateralismo, em que o enfraquecimento da cooperação internacional, a fragmentação de espaços decisórios e a ascensão de abordagens unilaterais e nacionalistas desafiam diretamente a legitimidade e a eficácia da organização internacional.

Referências

- ALVES, J. R. C. A. *O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e suas Propostas de Reforma*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013. Disponível em: <https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-194-conselho-economico-e-social-das-nacoes-unidas-e-suas-propostas-de-reforma-o>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- FINKELSTEIN, L. S. Reviewing the United Nations Charter. *International Organization*, vol. 9, n. 02, p. 226, 1955. Disponível em: http://journals.cambridge.org/abstract_S002081830002261X. Acesso em: 29 Mar. 2025.
- NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. A Carta das Nações Unidas. *Website oficial das Nações Unidas no Brasil*, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- PETERS, G.; WOOLLEY, J. T. Address in San Francisco at the Closing Session of the United Nations Conference. *Website oficial The American Presidency Project*, 2025. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/address-san-francisco-the-closing-session-the-united-nations-conference>. Acesso em: 19 mai. 2025.
- RAO, K. K. The General Conference for the Review of the Charter of the United Nations. *Fordham Law Review*, vol. 24, n. 03, p. 356-363, 1955. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol24/iss3/4/>. Acesso em: 29 Mar. 2025.
- RENSMANN, T. Reform. In: SIMMA, B. et al (Org.). *The Charter of the United Nations: A Commentary (Volume I)*. Oxford University Press, 2012, p. 283-297.
- SCHWELB, A. Amendments to Articles 23, 27 and 61 of the Charter of the United Nations. *American Journal of International Law*, vol. 59, n. 4, p. 834-856, March 2017. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/abs/amendments-to-articles-23-27-and-61-of-the-charter-of-the-united-nations/316B8C225A9C4A252039E922C2E5AF15>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- SHIVO, J. Pandora's Box: Reviewing the Composition of the UN Security Council in the Light of British and French Experience 1945-1963. *Nordic Journal of International Law*, vol. 66, p. 277-279, 1997. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/nordic66&div=20&id=&page=>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- TAVERNIER, P. Soixante ans après: la réforme du Conseil de sécurité des Nations Unies est-elle possible. *Actualité et Droit International*, p. 4, 2005. Disponível em: <http://www.ridi.org/adi/articles/2005/200508tav.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- UNITED NATIONS (UN). Growth in United Nations membership. *Website oficial das Nações Unidas*, 2025. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/growth-in-un-membership#1960s>. Acesso em: 18 mai. 2025
- UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). *General Assembly, 18th session: 1285th plenary meeting (closing meeting)*. Realizada na sede de Nova Iorque, terça-feira, 17 de dezembro de 1963, às 15:00. 17 de dezembro de 1963 a, A/PV.1285. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/731917?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- _____. *General Assembly, 26th session: 2026th plenary meeting*. Realizada na sede, Nova Iorque, na segunda-feira, 20 de dezembro de 1971, às 10:30. 20 de dezembro de 1971 a, A/PV.2026. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/736382?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.





- _____. *Resolution 1991 (XVIII) - Question of equitable representation on the Security Council and the Economic and Social Council*. Adopted by the General Assembly at its 18th session, on 17 December 1963 b, A/RES/1991(XVIII). Disponível em: [https://undocs.org/A/RES/1991\(XVIII\)](https://undocs.org/A/RES/1991(XVIII)). Acesso em: 27 mar. 2025.
- _____. *Resolution 2101 (XX) - Amendment to Article 109 of the Charter of the United Nations*. Adopted by the General Assembly at its 20th session, on 20 December 1965, A/RES/2101(XX). Disponível em: [https://undocs.org/A/RES/2101\(XX\)](https://undocs.org/A/RES/2101(XX)). Acesso em: 27 mar. 2025.
- _____. *Resolution 2847 (XXVI) - Enlargement of the Economic and Social Council*. Adopted by the General Assembly at its 26th session, on 20 December 1971 b, A/RES/2847(XXVI). Disponível em: [https://undocs.org/A/RES/2847\(XXVI\)](https://undocs.org/A/RES/2847(XXVI)). Acesso em: 27 mar. 2025.
- _____. *Resolution 992 (X) - Proposal to call a General Conference of the Members of the United Nations for the purpose of reviewing the Charter*. Adopted by the General Assembly at its 10th session, on 21 November 1955, A/RES/992(X). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/208405?v=pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- _____. *Question of Equitable Representation of the Security Council and the Economic and Social Council. General Assembly, 18th session, on 17 December 1963 c, A/5520, 1963*. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/nl6/308/10/pdf/nl630810.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.





DO ARTIGO 108 AO ARTIGO 109: DAS PROPOSTAS ATUAIS DE REFORMA DA ONU PARA A NECESSIDADE DE UMA CONFERÊNCIA GERAL PARA A REVISÃO DA CARTA DA ONU

Kaiani Pereira Angelim Moraes

Mateus Toledo de Carvalho

Otávio Augusto Leite Morais

Professoras Orientadoras:

Patrícia Nogueira Rinaldi e Rúbia Marcussi Pontes

Ao se aproximar de seu 80º aniversário, a ONU enfrenta um momento decisivo. Pressionada pela crise do multilateralismo, a organização se vê envolta em um debate sobre a necessidade urgente de reformas institucionais profundas, capazes de atualizar seu funcionamento e fortalecer sua legitimidade perante os desafios do século XXI. Nesse contexto, estão em curso três processos distintos de reforma da ONU, com base nos mecanismos de emenda do artigo 108: as Negociações Intergovernamentais para a Reforma do CSNU (*Intergovernmental Negotiations, IGN*), o Grupo de Trabalho *Ad Hoc* para a Revitalização do Trabalho da AGNU (*Ad Hoc Working Group, AHWG*) e as propostas do Secretário-Geral (SG) António Guterres via *United to Reform*.

Embora relevantes, esses processos têm se limitado a ajustes pontuais e não avançam diretamente sobre a reforma do próprio texto da Carta – um passo essencial para redefinir os princípios, estruturas e funções da ONU à luz das demandas atuais. Assim, este ensaio busca, primeiramente, analisar esses três processos em curso, destacando suas limitações em responder aos desafios atuais. Em segundo lugar, o ensaio discute a relevância da proposta emergente da sociedade civil de mobilizar os Estados-membros da ONU a convocar uma Conferência Geral para a Revisão da Carta da ONU com base no artigo 109, com especial atenção ao papel transformador da juventude nesse debate global.

O primeiro processo em curso de reforma da ONU com base no artigo 108 da Carta é o tema da reforma do CSNU. De fato, esse tema existe desde a criação da organização, mas foi somente em 1993 que a AGNU estabeleceu um Grupo de Trabalho¹ para tal fim. Em 2009, foram formalmente lançadas as Negociações Intergovernamentais para a Reforma do CSNU, as IGN. Definiu-se que todas as decisões das IGN deveriam ser feitas via consenso e que sua agenda cobriria temas

¹ Trata-se do Grupo de Trabalho Aberto sobre a Questão da Representação Equitativa e Aumento da Membros do Conselho de Segurança e Outros Assuntos Relacionados ao Conselho de Segurança.





como expansão de assentos permanentes e não permanentes, novas categorias de participação e a questão do veto (United Nations General Assembly, 2000, p. 1; Baccarini, 2018, p. 98-99). Dessas negociações, diferentes grupos de países apresentaram distintas propostas de reforma do CSNU, como demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Propostas sobre a reforma do CSNU²

Categoria/ Proposta	G4	L.69	C-10³	Uniting for Consensus (UfC)
Composição do grupo	Alemanha, Brasil, Índia e Japão	42 países em desenvolvimento da África, América Latina e Caribe e Ásia-Pacífico	Argélia, Congo, Guiné Equatorial, Quênia, Líbia, Namíbia, Senegal, Serra Leoa, Uganda e Zâmbia	Argentina, Canadá, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Espanha, Itália, Malta, México, Paquistão, San Marino e Turquia
Proposta de total de membros do CSNU	25-26	27	22	27
Proposta de criação de novos assentos permanentes	6 (2 África, 2 Ásia, 1 GRULAC, 1 WEOG)	6 (2 África, 2 Ásia, 1 GRULAC, 1 WEOG)	2 (para países africanos)	0
Proposta de criação de novos assentos não permanentes	4-5 (1 África, 1 Ásia, 1 GRULAC, 1 WEOG, 1 EEG)	6 (2 África, 1 Ásia, 1 GRULAC, 1 WEOG, 1 EEG)	5 (2 África, 1 Ásia, 1 GRULAC, 1 EEG)	12 (3 África, 3 Ásia, 2 GRULAC, 2 WEOG, 2 EEG)
Proposta de tempo de mandato para assentos não-permanentes	2 anos (sem reeleição)	2 anos (sem reeleição)	2 anos (sem reeleição)	2 categorias: 2 anos para assentos rotativos tradicionais (sem reeleição); 3-5 anos para assentos rotativos de longo prazo (com reeleição)

² Siglas da tabela: GRULAC: Grupo da América Latina e do Caribe; WEOG: Grupo de Estados da Europa Ocidental e Outros; SIDS: Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento; EEG: Grupo de Estados da Europa Oriental.

³ O Comitê dos Dez (C-10) foi criado em 2005 no âmbito da União Africana (UA), com o objetivo de promover a reforma do CSNU. O C-10 defende o Consenso de Ezulwini e a Declaração de Sirte, documentos adotados no âmbito da UA, com propostas de novos assentos permanentes e não permanentes, como indicado na tabela.





Categoria/ Proposta	G4	L.69	C-10⁴	Uniting for Consensus (UfC)
Proposta de criação de assentos especiais	-	1 para SIDS	-	1 para SIDS
Posição sobre o poder de veto	Extensão a novos permanentes (com restrições e revisão após 15 anos)	Extensão a novos permanentes (com restrições e possibilidade de abolição progressiva)	Extensão a novos permanentes	Contra novos vetos, defende abolição progressiva

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das propostas do G4, L.69, C-10 e UfC.

As IGN continuaram a ocorrer anualmente, mas impasses e falta de consenso têm prevalecido nos últimos anos (United Nations General Assembly, 2016, p. 1-4; p. 5-7; Baccarini, 2018, p. 101). Apesar das negociações e compromissos, qualquer mudança substantiva no CSNU exigirá emendas ao Capítulo V da Carta, por meio do artigo 108, especialmente nos pontos 23 e 27, que tratam da composição e das funções do Conselho (United Nations, 2007, p. 17; p. 20; United Nations General Assembly, 2008, p. 1-2).

Mais recentemente, o Pacto para o Futuro, adotado pela AGNU em 2024, defendeu, em suas Ações 40 e 41, um CSNU mais representativo, eficaz e continuamente atualizado por meio de revisões periódicas, com ênfase em um alinhamento mais próximo com a Assembleia Geral (United Nations, 2024 a; United Nations, 2024 b, p. 27-28). Nesse contexto, destaca-se também o trabalho do Grupo de Trabalho *Ad Hoc* sobre a Revitalização dos Trabalhos da Assembleia Geral (AHWG). Criado em 2005, seu objetivo é fortalecer o papel, a eficácia e a eficiência da Assembleia. Desde a sua criação, o AHWG promoveu mais de 200 medidas, como o fortalecimento de estratégias de comunicação e do engajamento da sociedade civil, além do aumento da transparência na eleição para o cargo de SG (United Nations General Assembly, 2005, p. 3; United Nations, 2025 a).

No aniversário de 75 anos da ONU, celebrado em 2020, o SG António Guterres publicou o relatório *Nossa Agenda Comum*, que abordou a necessidade de resgatar a centralidade política da AGNU e sua influência na governança global (United Nations, 2021, p. 3-5; p. 77-79). A partir de então, os Estados-membros realizaram uma série de consultas temáticas, abrangendo desde a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável até propostas como o fortalecimento da governança digital e a necessidade de um multilateralismo mais inclusivo e eficaz (United Nations, 2022, p. 1-4; p. 5-8; p. 9-12; p. 13-17; p. 18-22; p. 23-26). Como desdobramento dos

⁴ O Comitê dos Dez (C-10) foi criado em 2005 no âmbito da União Africana (UA), com o objetivo de promover a reforma do CSNU. O C-10 defende o Consenso de Ezulwini e a Declaração de Sirte, documentos adotados no âmbito da UA, com propostas de novos assentos permanentes e não permanentes, como indicado na tabela.





debates, o Pacto para o Futuro tratou da revitalização da AGNU por meio da Ação 42, que visa o fortalecimento do principal órgão deliberativo da ONU e maior transparência e mérito no processo de eleição para o cargo de SG, incentivando a indicação de mulheres (United Nations, 2024 b, p. 27–29). Nesse contexto, as reformas no âmbito do AHWG e as propostas da Nossa Agenda Comum estão sendo negociadas e implementadas sem promover nenhuma emenda à Carta.

Também é importante apontar que existem diferenças significativas entre o posicionamento de países do Sul e do Norte Global no âmbito do AHWG. O Sul Global, representado por países como Brasil, África do Sul e Malásia, defende a necessidade urgente de correção de desequilíbrios regionais de representação (Ministério das Relações Exteriores do Brasil, 2025; United Nations Journal, 2024, p. 1–3; Ministry of Foreign Affairs of Malaysia, 2024). Já o Norte Global, liderado por atores como União Europeia, Estados Unidos e Japão, prioriza reformas técnicas e procedimentais, focadas em eficiência administrativa (European Union External Action, 2025; United States Mission to the United Nations, 2022; Permanent Mission of Japan to the United Nations, 2017).

Por fim, a proposta do SG António Guterres, *United to Reform*, teve início assim que ele assumiu o cargo, em janeiro de 2017, com o objetivo de elaborar uma agenda de reformas para a ONU em três áreas principais: paz e segurança; gerenciamento; e desenvolvimento (Universal Rights Group, 2017). A área de paz e segurança busca maior articulação com os pilares de desenvolvimento e direitos humanos, com a intenção de fortalecer a prevenção de conflitos e promover a paz sustentável, substituindo a lógica reativa de resposta a crises por uma atuação mais ágil, eficaz e orientada à antecipação de riscos. Nesse contexto, as missões de paz da ONU passaram a ser reformuladas para incorporar estratégias de construção e manutenção da paz de longo prazo⁵. A segunda área, dedicada à gestão, busca ampliar a autonomia do Secretariado, garantindo maior flexibilidade na administração de recursos e fortalecendo o papel do SG como líder executivo, conferindo-lhe mais liberdade para implementar reformas e modernizar o funcionamento interno da ONU. Um exemplo da reforma na área de gestão é a Estratégia para a Paridade de Gênero, que avança além da menção à igualdade na Carta da ONU. Por fim, a terceira área diz respeito ao sistema de desenvolvimento da ONU e traz as propostas mais audaciosas, com o objetivo principal de tornar o sistema mais coeso, eficaz e alinhado com a Agenda 2030 (United to Reform, 2025; United Nations Sustainable Development Group, 2019, p. 8–12; Universal Rights Group, 2017).

Contudo, uma das principais críticas feitas à proposta *United To Reform* é a ausência de reformas envolvendo o pilar de direitos humanos, que é parte fundamental da Carta da ONU. Essa exclusão é especialmente grave porque compromete a própria

⁵ As operações de paz, criadas em 1948, não estavam originalmente previstas na Carta da ONU (United Nations Peacekeeping, 2025; Universal Rights Group, 2017).





lógica da reforma, uma vez que os demais objetivos não podem ser alcançados sem o avanço dos direitos humanos (Universal Rights Group, 2017).

Nota-se, portanto, que as IGN, o AHWG e o *United To Reform* tratam de propostas de reforma da ONU que abordam questões cruciais para a modernização e eficiência da organização. Entretanto, nenhum desses mecanismos discute diretamente a reforma da Carta da ONU. Nesse contexto, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas⁶ avançam na agenda de mobilizar os Estados-membros da ONU para a convocação de uma Conferência Geral para reforma da própria Carta, como uma estratégia de revitalização e fortalecimento de sua capacidade para enfrentar os desafios do século XXI (Aly, 2025).

A *UN Charter Reform Coalition* é uma dessas organizações da sociedade civil, com foco em pressionar os Estados-membros a invocar o artigo 109 da Carta da ONU até 2027, para que, em 2030, a Conferência Geral seja realizada (Global Governance Forum, 2020 b). Entre os atores engajados na Coalizão está o *Global Governance Forum* (GGF), uma organização independente que produziu o documento *A Second United Nations Charter: modernizing the UN for a New Generation*, apresentando uma nova versão da Carta da ONU como um convite ao debate sobre sua reforma (Global Governance Forum, 2020 a).

A proposta do documento *A Second United Nations Charter* redefine os fundamentos da ONU com quatro pilares centrais: direitos humanos, desenvolvimento sustentável, paz e segurança internacional e proteção do meio ambiente. A partir desses pilares, a proposta integra novos princípios, como o desarmamento e a preservação dos sistemas da Terra. Tal reformulação tem como meta reforçar os compromissos da organização com a equidade, justiça climática, transparência e participação da sociedade civil. Em consonância com essa visão, o GGF também propõe a ampliação do CSNU para 25 membros e a inclusão de um dispositivo de anulação do veto, demonstrando como o artigo 109 pode servir como porta de entrada institucional para transformações estruturais na Carta e, por consequência, na governança global (Global Governance Forum, 2024, p. 2; p. 13-20; p. 36-37).

A participação da sociedade civil na reforma da Carta da ONU é essencial e um grupo que se destaca é a juventude. Hoje, o Secretariado da ONU não só vê os jovens como os beneficiados pela Agenda 2030, mas também como os arquitetos da cooperação internacional, como previsto na estratégia *Youth 2030* (United Nations, 2024 c; United Nations, 2025 b). Assim, é crucial que a juventude global se organize para promover mudanças substantivas na Carta da ONU.

⁶ A mobilização da sociedade civil para a reforma da Carta da ONU se formalizou na Conferência da Sociedade Civil das Nações Unidas, realizada em Nairóbi em 2024. Nessa conferência, foram criadas 20 *ImPACT Coalitions*, por meio da auto-organização da sociedade civil, para acelerar o processo de reformas do sistema da ONU e na governança global (United Nations, 2024 d, p. 7-8; p. 65).





Nesse sentido, nós, do FAMUN 2025 e membros da juventude brasileira, propomos a incorporação de dois novos princípios à Carta da ONU: a governança global da tecnologia e o desenvolvimento sustentável. Atualmente, os avanços tecnológicos representam uma ameaça à democracia, à soberania e à estabilidade global e devem se tornar um pilar da ONU. Além disso, a dificuldade em formular políticas eficazes que conciliem o desenvolvimento econômico com a proteção dos ecossistemas exige um pilar dedicado ao desenvolvimento sustentável. Para isso, não basta atualizar trechos isolados da Carta: é essencial que haja uma mudança no documento completo, por meio de uma Conferência Geral a partir do artigo 109. Diante de crises profundas, o FAMUN 2025 demonstra que há uma juventude preparada para levantar sua voz e reivindicar justiça e um futuro em que a Carta da ONU e o próprio multilateralismo sejam reimaginados.

Referências

- ALY, H. It's Time for a New UN Charter. *Geneva Policy Outlook*, 20 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.genevapolicyoutlook.ch/its-time-for-a-new-un-charter/>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- BACCARINI, M. P. O. Informal Reform of the United Nations Security Council. *Contexto Internacional*, vol. 40, n. 1, p. 97-115, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/4t76pR7xPyqP7RHBwrfNRhL/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- EUROPEAN UNION EXTERNAL ACTION (EEAS). EU Statement – UN Ad Hoc Working Group on General Assembly Revitalization: Selection and Appointment of the Secretary-General and other Executive Heads. *Website oficial da União Europeia*, 20 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/delegations/un-new-york/eu-statement-%E2%80%93-un-ad-hoc-working-group-general-assembly-revitalization-selection-and-appointment_en. Acesso em: 25 mar. 2025.
- GLOBAL GOVERNANCE FORUM (GGF). About. *Website oficial do Global Governance Forum*, 2020 a. Disponível em: <https://globalgovernanceforum.org/about/>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- _____. A Second United Nations Charter: Modernizing the UN for a New Generation. *Website oficial do Global Governance Forum*, 2024. Disponível em: https://globalgovernanceforum.org/wp-content/uploads/2025/02/Second_UN_Charter.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.
- _____. UN Charter Reform Coalition. *Website oficial do Global Governance Forum*, 2020 b. Disponível em: <https://globalgovernanceforum.org/un-charter-reform-coalition/>. Acesso em: 22 mar. 2025.
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL (MRE). Statement by the Permanent Representative of Brazil to the United Nations, Ambassador Sérgio França Danese, at the Ad Hoc Working Group on the Revitalization of the Work of the General Assembly Thematic debate on the selection and appointment of the Secretary-General and other executive heads. *Website oficial do Governo Federal do Brasil*, 20 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/the-permanent-mission-of-brazil-to-the-un/statements/2025-1/february-2025/statemebt-by-the-permanent-representative-of-brazil-to-the-united-nations-ambassador-sergio-franca-danese-at-the-ad-hoc-working-group-on-the-revitalization-of-the-work-of-the-general-assembly-thematic-debate-on-the-selection-and-appointment-of-the>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF MALAYSIA. Statement: General Debate of the Ad Hoc Working Group on the Revitalization of the Work of the General Assembly. *Website oficial da*





- Missão Permanente da Malásia para as Nações Unidas*, 20 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.kln.gov.my/web/usa_un-new-york/archives/-/asset_publisher/sFs9ZJLGOWML/blog/statement-general-debate-of-the-ad-hoc-working-group-on-the-revitalization-of-the-work-of-the-general-assembly-ecosoc-chamber-united-nations-head?inheritRedirect=false. Acesso em: 25 mar. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Carta das Nações Unidas*. Rio de Janeiro: Centro de Informação da ONU para o Brasil, 2007. 64p.
- PERMANENT MISSION OF JAPAN TO THE UNITED NATIONS. Statement by H.E. Ambassador Yasuhisa Kawamura, Deputy Permanent Representative of Japan to the United Nations, at the Joint Debate of the 72nd Session of the General Assembly, on Agenda Item 120: Implementation of the Resolutions of the United Nations and Agenda Item 121: Revitalization of the Work of the General Assembly. *Website oficial da Missão Permanente do Japão para as Nações Unidas*, 13 de novembro de 2017. Disponível em: https://www.un.emb-japan.go.jp/itpr_en/kawamura111317.html. Acesso em: 26 mar. 2025.
- UNITED NATIONS (UN). *Our Common Agenda: Report of the Secretary-General*. Nova Iorque: Nações Unidas, 2021. Disponível em: https://www.un.org/en/content/common-agenda-report/assets/pdf/Common_Agenda_Report_English.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.
- _____. 'Our Common Agenda': Summary of Thematic Consultations. Nova Iorque: Nações Unidas, 2022. Disponível em: <https://www.un.org/pga/76/wp-content/uploads/sites/101/2022/05/Final-OCA-summary-.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- _____. General Debate of the 79th Session. *Website oficial das Nações Unidas*, 24 de setembro de 2024 a. Disponível em: https://gadebate.un.org/en?_gl=1*ih25w3*_ga*MTgyNjk2NTMxNS4xNzExNDEyODI5*_ga_TK9BQL5X7Z*MTc0MzAxMTAzNC40NS4wLjE3NDMwMTEwMzQuMC4wLjA. Acesso em: 26 mar. 2025.
- _____. *Pact for the Future, Global Digital Compact and Declaration on Future Generations*. Nova Iorque: Nações Unidas, 2024 b. Disponível em: https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/sotf-pact_for_the_future_adopted.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.
- _____. Summit of the Future Action Days. *Website oficial das Nações Unidas*, 2024 c. Disponível em: <https://www.un.org/en/summit-of-the-future/action-days>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- _____. *The 69th United Nations Civil Society Conference in Support of the Summit of the Future. Nairobi*: Nações Unidas, 2024 d. Disponível em: https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/nairobi_conference_-_final_report_1.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.
- _____. Outcomes of resolutions on revitalization. *Website oficial das Nações Unidas*, 2025 a. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/revitalization/outcomes.shtml>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- _____. Youth. *Website oficial das Nações Unidas*, 2025 b. Disponível em: <https://www.un.org/en/global-issues/youth>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). *Decision 62/557: Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters*. Adotado pela Assembleia Geral em sua 112^a sessão, 15 Setembro 2008, A/DEC/62/557. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/decision-62-557.php>. Acesso em: 24 mar. 2025.





- _____. *Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and other matters related to the Security Council*. Summary record of the 113th plenary meeting. Realizada na sede, Nova Iorque, na quarta-feira, 27 de julho de 2016, às 10:00, A/70/PV.113. Disponível em: <https://docs.un.org/A/70/PV.113>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- _____. *Report of the Open-ended Working Group on the Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and Other Matters related to the Security Council*. Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters, 54th session, 1999–2000. Nova Iorque, 25 de julho de 2000, A/54/47. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/420040/files/A_54_47-EN.pdf?ln=en. Acesso em: 25 mar. 2025.
- _____. *Resolution 59/313 – A strengthened and revitalized General Assembly*. Adotada pela Assembleia Geral em sua 59^a sessão, 12 de setembro de 2005, A/RES/59/313. Disponível em: <https://docs.un.org/A/RES/59/313>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- UNITED NATIONS JOURNAL (UN Journal). *South African Statement at the Ad Hoc Working Group on the Revitalization of the Work of the General Assembly Thematic Debate on the Working Methods of the General Assembly*. Nova Iorque: Nações Unidas, 2024. Disponível em: https://estatemnts.unmeetings.org/estatemnts/13.1170/20240425100000000/68Rsx8fo3lwr/1989alx6zpQD_en.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.
- UNITED NATIONS PEACEKEEPING (UNP). Our history. *Website oficial das Missões de Paz das Nações Unidas*, 2025. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/our-history>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GROUP (UN SDG). *United Nations Sustainable Development Cooperation Framework*. Nova Iorque: Nações Unidas, 2019. Disponível em: <https://unsdg.un.org/sites/default/files/2022-06/UN%20Cooperation%20Framework%20Internal%20Guidance%20--%201%20June%202022.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- UNIVERSAL RIGHTS GROUP (URG). The UN Secretary-General's Reform Agenda: what is it, why is it important, what does it address, and where is the human rights pillar?. *Website oficial do Universal Rights Group*, 31 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.universal-rights.org/un-secretary-generals-reform-agenda-important-address-human-rights-pillar/>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- UNITED STATES MISSION TO THE UNITED NATIONS (USUN). Remarks at the Ad Hoc Working Group on Revitalization of the Work of the UN General Assembly. *Website oficial da Missão dos Estados Unidos para as Nações Unidas*, 14 de junho de 2022. Disponível em: <https://usun.usmission.gov/remarks-at-the-ad-hoc-working-group-on-revitalization-of-the-work-of-the-un-general-assembly/>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- UNITED TO REFORM (UR). Gender Parity Strategy. *Website oficial das Nações Unidas*, 2025. Disponível em: <https://reform.un.org/content/gender-parity-strategy>. Acesso em: 27 mar. 2025.





PARTE 2 – POSIÇÃO DOS GRUPOS REGIONAIS





POSIÇÃO DO GRUPO ÁFRICA SOBRE A REFORMA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Ana Carolina Barbosa Kersten Moraes

Ana Carolina Dourado Dib

Gabriel Vicentini

Gabriele Ushiroda

Mateus Antônio Tobias Ferreira

Sofia Campos Ariceto

Professora Orientadora: Patricia Capelini Borelli

A trajetória da África na Organização das Nações Unidas (ONU) é marcada por uma contradição: embora tenha sido excluída da elaboração da Carta da ONU, na Conferência de São Francisco, em 1945; tornou-se, a partir dos anos 1960, o grupo regional mais numeroso da organização. Essa presença, porém, não se traduziu em representatividade justa, levando os países africanos a se articularem coletivamente por reformas que buscam enfrentar o racismo institucional e as heranças coloniais negligenciadas na criação da ONU. Essa posição comum foi formalizada em 2005, com o Consenso de Ezulwini e a Declaração de Sirte, documentos da União Africana (UA) que reivindicam mudanças estruturais para corrigir injustiças históricas, especialmente na composição do Conselho de Segurança (CSNU). As demandas africanas refletem não só o passado de exclusão, mas a valorização da ONU como espaço estratégico para o desenvolvimento e a autodeterminação do continente. Com isso em mente, a análise a seguir traz um panorama da participação dos países africanos na ONU para demonstrar como as demandas africanas por reformas na organização, desde a década de 1960 até hoje, são respostas diretas a uma instituição que foi moldada por hierarquias coloniais.

A Carta da ONU foi adotada em 1945, mas tem como antecedente princípios estabelecidos na Carta do Atlântico, de 1941, fruto do alinhamento estratégico entre os Estados Unidos e o Reino Unido durante a Segunda Guerra Mundial. A Carta do Atlântico afirmava o direito dos povos à autodeterminação e a restituição da soberania para os territórios que haviam sido submetidos à dominação por meio da força ou da coerção. No entanto, a afirmação contrastava fortemente com a posição do próprio Reino Unido, e de outros países da Europa Ocidental, que mantinham territórios colonizados, especialmente na África e na Ásia, sustentados por estruturas de poder profundamente opressivas e exploratórias. Quando questionado por essa contradição, Winston Churchill afirmou que os princípios da Carta do Atlântico eram aplicáveis exclusivamente aos povos e territórios do continente europeu (Sherwood, 1996, p. 71-72; Lillian Goldman Law Library, 2008).





Essa postura das potências europeias teve reflexos no processo de negociação e adoção da Carta da ONU. Justamente por conta da colonização europeia sobre o continente, a participação dos países africanos na Conferência de São Francisco foi bastante reduzida: dos 51 países fundadores da ONU, apenas *três* eram Estados africanos independentes: Egito, Etiópia e Libéria¹. Ainda assim, os três países tiveram uma posição marcante nas negociações, defendendo que a paz internacional depende da independência dos países sob regimes coloniais e o direito à soberania, se posicionando contra qualquer possibilidade de intervenção da organização em assuntos domésticos. Os países também teceram críticas à estrutura do CSNU, com ênfase na questão da representatividade de seus membros e o poder de veto dos membros permanentes² (United Nations Information Organizations, 1945, p. 236-237; p. 427-429; p. 448-450).

A baixa representatividade africana nas negociações da Carta trouxe algumas limitações na redação final do documento. Nota-se, por exemplo, que a descolonização dos povos e territórios africanos, e a necessidade de impor um fim a discriminação racial, não aparecem como um objetivo ou um princípio explícito da Carta. Não há sequer menção a termos como “descolonização” ou “colônias”. Ao invés disso, são utilizados termos como “territórios sem governo próprio” ou “sob tutela”, que acabam suavizando a violência do colonialismo europeu. A ausência de referências explícitas à descolonização ou à questão racial no documento fundador da ONU contribuiu para a manutenção do *status quo* imperialista na política internacional, refletindo a influência política que as potências coloniais exerceram na elaboração da Carta (Biazi, 2015, p. 183-184; Sherwood, 1996, p. 85-86).

A relação da África com a ONU muda, entre 1950 e 1960, à medida que diversos países africanos conquistaram sua independência e passaram a integrar a organização como Estados-membros. Conforme ilustrado pelo Gráfico 1, em 1950, apenas três

¹ A União Sul-Africana, que posteriormente viria a ser a África do Sul, participou da conferência, mas ainda estava sob regime colonial britânico. Apesar da baixa representatividade de Estados africanos, é importante reconhecer as tentativas da sociedade civil de influenciar a Conferência de São Francisco. Através de *lobby* – prática que consiste em influenciar grupos na tomada de decisão política – organizações acadêmicas e estudantis, como *African Students Association* e a *African Academy for Arts and Research*, colaboraram com intelectuais afro-americanos nos Estados Unidos para pressionar os representantes dos Estados a advogarem pela emancipação das colônias e pelo direito à autodeterminação dos povos colonizados nas negociações da Carta (Sherwood, 1996, p. 75-78).

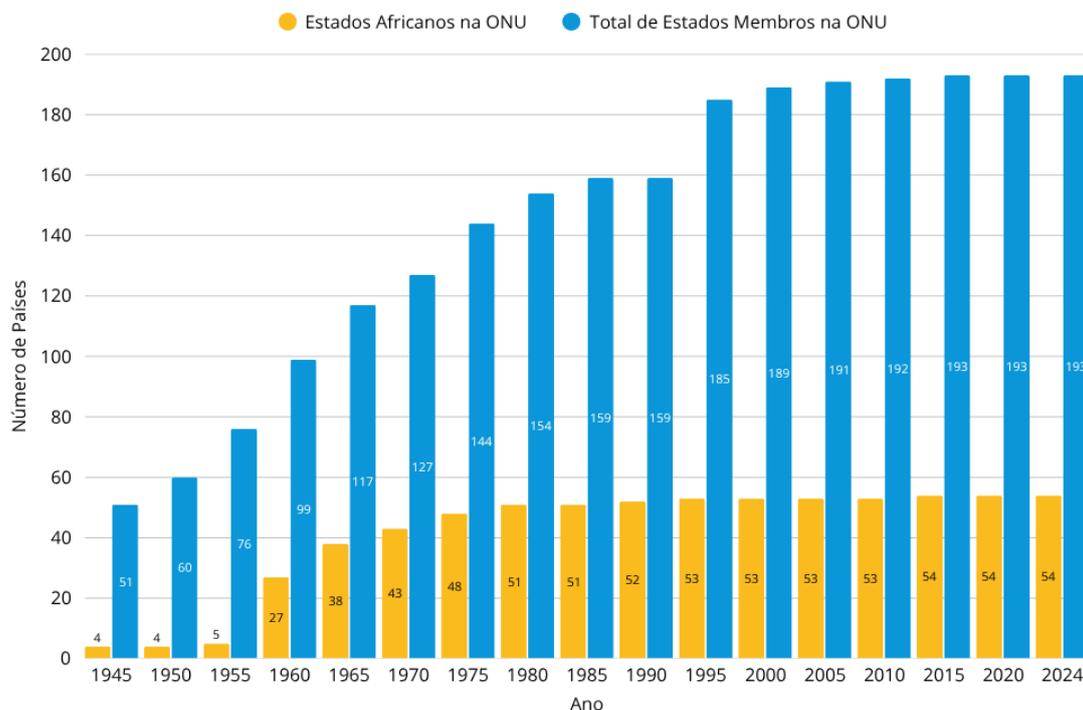
² Mais especificamente, o Egito defendeu maior equilíbrio no Conselho de Segurança, propondo sua ampliação de 10 para 14 membros e a adoção de critérios geográficos para garantir uma maior representação global. O país questionou o direito de veto, argumentando que permitir que uma potência atue como juíza de seu próprio caso comprometeria os princípios democráticos da ONU. A Etiópia, por sua vez, ressaltou que a nova organização deveria ser fundamentada na garantia da existência livre e independente das pequenas nações, alertando que, sem isso, a paz não se sustentaria, e defendeu um CSNU com poder decisório efetivo, capaz de agir com rapidez e sem entraves procedimentais em casos de agressão. Já a Libéria, também defendeu a independência das pequenas nações, se posicionando contra qualquer possibilidade de intervenção da organização em assuntos domésticos, ressaltando que isso comprometeria a soberania nacional e poderia relegar esses Estados à condição de dependência. Foi a favor também da ampliação do número de membros não permanentes no CSNU, com mandatos rotativos, como forma de garantir maior representatividade aos Estados menores (United Nations Information Organizations, 1945, p. 236-237; p. 427-429; p. 448-450).





países africanas eram Estados-membros da organização. Em 1968, esse número cresceu para 41, e os países africanos passaram a representar 32,6% dos membros da ONU (Kay, 1969, p. 21).

Gráfico 1 – Estados africanos na ONU em comparação com o total de Estados-membros (1945–2024)



Fonte: Elaborado por Gabriel Vicentini, a partir de dados disponíveis em Kay (1969) e United Nations (2025 b).

O reconhecimento dos países africanos como Estados-Membros não significou exatamente em uma representação igualitária na ONU. Recém-independentes, muitos países africanos não tinham diplomatas qualificados para representá-los, tinham poucos recursos financeiros e uma insuficiência de apoio em pesquisas e em diretrizes políticas adequados para a produção de conhecimento científico e para a formulação de sua política externa³ (Kay, 1969, p. 22). Dessa forma, a articulação política entre os países africanos na ONU se mostrou uma estratégia importante para fortalecer a posição africana e suas demandas para com a organização⁴.

Um reflexo direto desse alinhamento dos países africanos como um grupo regional coeso dentro da ONU foi a resolução 1514 da Assembleia Geral, adotada em 1960, que

³ O próprio tamanho das delegações africanas refletia esses desafios. Em 1960, enquanto países europeus tinham cerca de 8 diplomatas em suas missões permanentes na ONU, as missões africanas tinham, em média, apenas 4 representantes (Kay, 1969, p. 24; United Nations, 1960).

⁴ Esse movimento não ocorreu de forma isolada na organização, a Primeira Conferência dos Estados Africanos Independentes, realizada em Accra, em 1958, destacou-se como um marco fundamental para essa coesão. Na Conferência, os Estados africanos discutiram sobre questões de autodeterminação, independência dos territórios ainda colonizados, o combate à discriminação racial e a necessidade de sincronização das políticas africanas na ONU (Hovet, 1964, p. 124-125).





trouxo a questão da descolonização como pauta e estabeleceu o dever jurídico dos países de proceder com a descolonização e favorecer o direito à independência dos povos colonizados. Como resultado, houve um aumento significativo no número de Estados-membros africanos nas Nações Unidas. De 1960 até 1963, 25 novos Estados africanos ingressaram na ONU, elevando a presença africana de forma significativa na organização⁵ (Biazi, 2015, p. 187-188; Hovet, 1964, p. 124-125; Spencer, 1962, p. 375).

Além da erradicação do colonialismo, os países africanos articulados passaram também a demandas a abolição das políticas de discriminação racial, inclusive a condenação inequívoca do *apartheid* na África do Sul, trazendo para a ONU questões que não apareceram de forma clara na Carta de 1945. As demandas africanas passaram também a entrelaçar as lutas anticoloniais com a defesa dos direitos humanos e combate às desigualdades estruturais. Dessa forma, passaram a defender também a cooperação internacional para a promoção do desenvolvimento econômico, como uma forma de reparação histórica (Hovet, 1964, p. 124-125; p. 127-129). Essas demandas, tão sensíveis aos países africanos, entretanto, não resultaram em nenhuma alteração formal em relação aos princípios e propósitos da organização estabelecidos na Carta da ONU. A Carta permanece basicamente inalterada desde 1945, mantendo a linguagem original que evitava referências diretas ao colonialismo, dificultando a criação de uma identidade regional africana para com a organização.

A estrutura da ONU foi outra frente de preocupação para os países africanos que, com o aumento do número de Estados-membros na organização, passaram a demandar uma representação mais equitativa no CSNU e no Conselho Econômico e Social (ECOSOC). Essa demanda foi formalizada por meio de uma carta para a Assembleia Geral da ONU, enviada junto com os países da Ásia-Pacífico (United Nations General Assembly, 1963 b). O resultado, foi a ampliação dos dois conselhos, na década de 1960, por meio de emendas pontuais à Carta da ONU⁶ (Kay, 1969, p. 26-28; United Nations General Assembly, 1963 a).

Uma reforma mais abrangente da Carta da ONU, no entanto, é de interesse dos países africanos, que veem a organização como essencial para seu desenvolvimento, especialmente em missões de paz, ajuda humanitária e políticas socioeconômicas. A posição comum africana por essas reformas foi fortalecida com

⁵ Nesse contexto da década de 1960, foi criado o Grupo Africano de Convenção Política, um coletivo informal e permanente, destinado a alinhar os países africanos dentro da organização, considerando que muitos destes Estados não tinham embaixadas em outros países africanos, fazendo da ONU o principal palco de articulação política regional. Esse alinhamento era igualmente estratégico para a tomada de decisão na organização, uma vez que, em 1962, os países africanos representavam aproximadamente 26% dos votos na Assembleia Geral (Hovet, 1964, p. 124-125; Spencer, 1962, p. 375).

⁶ A ampliação do CSNU e do ECOSOC foi determinada pela Assembleia Geral por meio das resoluções A/RES/1991/A, que aumentou os membros rotativos do CSNU de 6 para 10, sendo que 5 deles devem ser da África e da Ásia, e A/RES/1991/B que atribuiu 7 dos 9 assentos do ECOSOC para representantes da África e Ásia (United Nations General Assembly, 1963 a).





a criação da UA, em 2002⁷. Atualmente, por meio da UA, os países africanos defendem a ONU enquanto propõem reformas para torná-la mais equitativa e eficaz diante dos desafios do continente e do cenário internacional. As demandas incluem maior presença no secretariado da organização e o fortalecimento do Conselho de Direitos Humanos e do ECOSOC (Nantulya, 2023).

Essa posição comum entre os países foi formalizada, em 2005, pelo Consenso de Ezulwini. Nesse documento, a UA aponta as principais demandas da região que precisariam de mais atenção no âmbito da ONU, entre eles: a erradicação da pobreza, o alívio da dívida externa, o combate a doenças infecciosas e à degradação ambiental. O item C do documento, por sua vez, lista as reformas institucionais que a UA almeja na ONU, com demandas específicas para cada um dos órgãos principais, incluindo o fortalecimento da Assembleia Geral, por ser o órgão mais democrático da organização, sobretudo em temas relacionados à paz e segurança internacionais (African Union, 2005 b).

As demandas mais incisivas, no entanto, dizem respeito ao CSNU. O documento reconhece a ausência dos países africanos nas negociações da Carta da ONU, em 1945, para justificar a necessidade de reforma do órgão. Com isso, o documento estabelece que o objetivo da África é ter plena participação em todos os órgãos de tomada de decisão da ONU, especialmente no CSNU, o que significaria ter pelo menos dois assentos permanentes no Conselho, com poder de veto, e cinco assentos rotativos. A UA se posiciona contra o poder de veto, mas esclarece que, enquanto esse privilégio existir, ele deve ser usufruído por todos os membros permanentes do CSNU. Outra demanda é que a UA seja responsável por eleger os países africanos que participarão do CSNU, e não a Assembleia Geral da ONU (African Union, 2005 b).

O Consenso de Ezulwini foi reforçado, também em 2005, por outro documento da UA: a Declaração de Sirte sobre a Reforma das Nações Unidas (African Union, 2005 a). No mesmo ano, foi também criado o Comitê dos 10 (C-10)⁸, coordenado por Serra Leoa, como uma coalizão de barganha para defender as posições africanas estabelecidas em ambos os documentos (Singh, 2024). Considerando todas essas instâncias, as principais demandas africanas para a reforma da Carta da ONU foram sistematizadas no Quadro 1 abaixo.

⁷ A UA é uma instituição com foco na integração e cooperação regional, formada por 55 membros, que busca reivindicar o lugar da África no cenário internacional. Essa organização permitiu uma maior articulação entre os países africanos para formularem demandas em comum para uma reforma da Carta da ONU (African Union, 2025).

⁸ O C-10 é composto por: República do Congo e Guiné Equatorial, da África Central; Quênia e Uganda, da África Oriental; Namíbia e Zâmbia da África Austral; Líbia e Argélia do Norte de África; e Senegal e Serra Leoa, da África Ocidental (Singh, 2024).





Quadro 1 – Principais demandas da União Africana para reforma das Nações Unidas

Tópico da reforma	Demandas da UA
Preâmbulo	<ul style="list-style-type: none">• Incluir a importância do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza.• Incluir a importância da igualdade dos direitos culturais de cada povo, além dos direitos civis e políticos.• Incluir a importância das organizações regionais dentro das Nações Unidas para a garantia da paz e estabilidade.
Capítulo I	<ul style="list-style-type: none">• Incluir nos princípios a cooperação internacional para o desenvolvimento sustentável.• Reafirmar o respeito pela soberania e a não interferência externa em assuntos internos.• Defesa da resolução pacífica de conflitos.
Conselho de Segurança	<ul style="list-style-type: none">• Incluir pelo menos dois assentos permanentes dentro do Conselho para países africanos.• Eliminar o poder de veto. Mas, caso não seja possível, garantir que novos membros permanentes possuam esse direito.• Incluir cinco novos assentos para membros rotativos do Conselho, aumentando o número de 10 para 15.

Fonte: Elaborado por Sofia Ariceto a partir do Consenso de Ezulwini e da Declaração de Sirte (African Union, 2005 a; 2005 b).

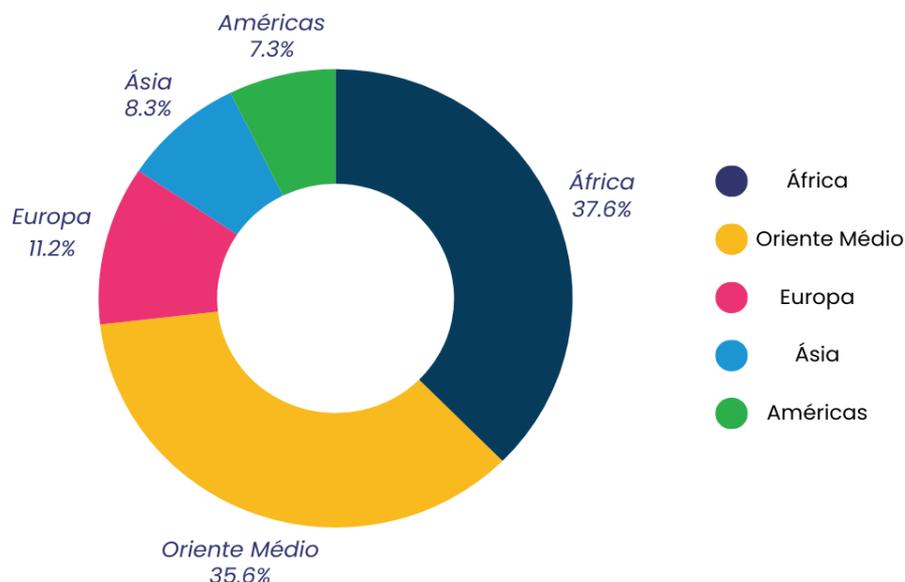
As demandas africanas pela reforma do CSNU foram reforçadas recentemente por Serra Leoa, enquanto ocupou a presidência rotativa do órgão, em 2024. Na ocasião, o representante africano inseriu a questão da injustiça histórica e o fortalecimento da representação efetiva da África no Conselho de Segurança como um item da agenda do Conselho (United Nations Security Council, 2024 a). A reforma do Conselho de Segurança é particularmente relevante para os países africanos considerando a relação do continente com a atual arquitetura de paz e segurança internacionais. Os países africanos são o tópico de discussão mais frequente na agenda de reuniões do Conselho, como demonstra o Gráfico 2. Embora sejam um ponto central de preocupação do CSNU, os países africanos não estão suficientemente representados no órgão para tomar decisões sobre questões que ocorrem no próprio continente. Não há nenhum país africano como membro permanente do CSNU. Embora a ampliação do órgão tenha garantido três assentos rotativos para a África, não são





todos os países do continente que já atuaram no CSNU⁹ (United Nations Security Council, 2024 b).

Gráfico 2 – Porcentagem de reuniões do CSNU sobre cada região geográfica, em 2024



Fonte: Elaborado por Ana Carolina Moraes, a partir dos dados disponibilizados por SPCRB/SCAD (United Nations Security Council, 2025 b).

Adicionalmente, a África é o continente que mais recebeu missões de paz da ONU, por determinação do CSNU. Cinco das onze missões atuais da ONU ocorrem em países africanos¹⁰. No total, das realizadas 71 missões de paz já realizadas pela ONU, 28 ocorreram em solo africano (United Nations Peacekeeping, 2025 a). Por conta disso, a própria UA passou a construir uma arquitetura especializada em paz e segurança, voltada para os conflitos da região, atuando com missões de paz com a aprovação do CSNU, além de promover, em conjunto, acordos para a manutenção da paz entre as partes beligerantes em conflitos locais (Moerane, 2024, p. 220-223). Ao mesmo tempo, a África também é uma das principais regiões que contribuem com o envio de tropas para missões de paz da ONU, sendo mais de 40% dos soldados das Forças de Manutenção da Paz das Nações Unidas de países africanos, atuando em missões dentro e fora do continente¹¹ (United Nations Peacekeeping, 2025 b).

⁹ Os países que nunca foram eleitos membros rotativos do CSNU são: Comores, Lesoto, República Centro africana, Sudão do Sul, Seicheles, São Tomé e Príncipe, Eritreia, Malawi e Essuatíni (United Nations Security Council, 2025 a).

¹⁰ Atualmente, os países africanos que possuem uma missão de paz em seu território são: Saara Ocidental, República Democrática do Congo, República Centro-Africana, Abiel no Sudão do Sul, Sudão do Sul (United Nations Peacekeeping, 2025 c).

¹¹ O envio de tropas é uma alternativa em relação à contribuição financeira à ONU, da qual muitos países do Sul Global não têm condições de arcar. É também um meio de os países terem acesso a treinamentos e capacitação de pessoal. Concomitantemente, os países desenvolvidos evitam enviar soldados em áreas que eles consideram mais arriscadas e com maior possibilidade de perdas humanitárias. Desse modo, os





Assim, a África tem muito com o que contribuir para renovação da arquitetura de paz e segurança internacionais, o que justifica suas demandas por reformas no CSNU.

Em resumo, a posição comum dos países africanos por reformas na ONU reflete a busca por reparação das injustiças históricas sofridas pelo continente no contexto de formalização da organização. A África transformou suas lutas históricas, pela descolonização, fim do apartheid e combate à pobreza, em uma agenda coerente, centrada na democratização do multilateralismo. O Consenso de Ezulwini, a Declaração de Sirte e a atuação do C-10 mostram o empenho e compromisso desses países em fortalecer a ONU. Mas, para isso, é necessário não apenas uma reforma na estrutura e composição de seus órgãos, mas também uma revisão filosófica da Carta fundadora da organização, inserindo demandas há muito ignoradas, como justiça econômica, social e cultural. A reforma, portanto, não é apenas institucional, mas um acerto de contas com a história.

Referências

- AFRICAN UNION (AU). About the African Union. *Website Oficial da União Africana*, 2025. Disponível em: <https://au.int/en/overview>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- _____. *Sirte Declaration on the reform of the United Nations*. Sirte: African Union, 2005 a. Disponível em: <https://archives.au.int/handle/123456789/286>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- _____. *The Common African position on the proposed reform of the United Nations: The Ezulwini Consensus*. Addis Ababa: African Union, 2005 b. Disponível em: <https://old.centerforunreform.org/sites/default/files/Ezulwini%20Consensus.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- BIAZI, C. A. S. M. O princípio de autodeterminação dos povos dentro e fora do contexto da descolonização. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, n. 67, p. 181-212, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1732>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- HOVET, T. JR. The Role of Africa in the United Nations. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 354, p. 122-134. 1964. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1035325>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- KAY, D. A. The Impact of African States on the United Nations. *International Organization*, vol. 23, no. 1, p. 20-47, 1969. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/international-organization/article/abs/impact-of-african-states-on-the-united-nations/4578CE8AACCA528ACDA4AB8F43C16821>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- LILLIAN GOLDMAN LAW LIBRARY. *Atlantic Charter. The Avalon Project – Yale Law School*, 2008. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/wwii/atlantic.asp>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- PINOTTI, T. M.; BORELLI, P. C. Repensando o papel da China nas Operações de Paz das Nações Unidas: respondendo aos desafios a partir do Sul Global?. *Conjuntura Austral*, v. 12, n. 59, p. 49-60, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/112326>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- MOERANE, G. K. The United Nations Charter and the African Union Constitutive Act: The search for compatibility in addressing African peace and security. *Global Change, Peace &*

países africanos se veem voltados a enviar um maior contingente militar como contribuição para a organização (Pinotti; Borelli, 2021, p. 51-52).





- Security*, 35, 2, p. 217–228. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14781158.2024.2402546>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- NANTULYA, P. Africa's Interests in Strengthening the United Nations System. *Africa Center for Strategic Studies*, 14 Agosto 2023. Disponível em: <https://africacenter.org/spotlight/africa-interests-strengthening-united-nations-system/>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- SHERWOOD, M. "There Is No New Deal for the Blackman in San Francisco": African Attempts to Influence the Founding Conference of the United Nations, April–July, 1945. *The International Journal of African Historical Studies*, v. 29, n. 1, p. 71–94, 1996. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/221419>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- SINGH, G. African Common Position on UN Reform and its Limitations. *Indian Council of World Affairs*, 25 Outubro 2024. Disponível em: https://www.icwa.in/show_content.php?lang=1&level=1&ls_id=11981&lid=7282. Acesso em: 28 mai. 2025.
- SPENCER, J. H. Africa at the UN: Some Observations. *International Organization*, vol. 16, no. 2, p. 375–386, 1962. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/international-organization/article/abs/africa-at-the-un-some-observations/64AE89890904DB2CA20ED99581C73934>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- UNITED NATIONS (UN). Growth in UN Membership. *Website oficial das Nações Unidas*, 2025 b. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/growth-in-un-membership>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- _____. *Permanent Missions to the United Nations, No. 126*. New York: United Nations, December 1960. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3979215?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). 1285th plenary meeting. *Question of equitable representation on the Security Council and the Economic and Social Council*. Adopted by the 1285th plenary meeting, 17 Dez. 1963 a. A/RES/1991(XVIII) part A and B. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/203973?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- _____. *Question of equitable representation on the Security Council and the Economic and Social Council*. Letter dated 16 September 1963 to the United Nations addressed to the Secretary-General. 18th Session, 17 September 1963 b, A/5520. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/nl6/308/10/pdf/nl630810.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.
- UNITED NATIONS INFORMATION ORGANIZATIONS. *Documents of the United Nations Conference on International Organization – San Francisco, 1945*. Michigan: Edwards Brothers. Inc, 1945, Vol. I. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1300969?v=pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.
- UNITED NATIONS PEACEKEEPING (UNPKO). Past peace operations. *Website Oficial das Operações de Paz das Nações Unidas*, 2025 a. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/past-peacekeeping-operations>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- _____. Troop and Police Contributors. *Website Oficial das Operações de Paz das Nações Unidas*, 2025 b. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/troop-and-police-contributors>. Acesso em: 12 jun. 2025.
- _____. Where we operate. *Website Oficial das Operações de Paz das Nações Unidas*, 2025 c. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/where-we-operate>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL (UNSC). Countries Never Elected Members of the Security Council. *Website Oficial do Conselho de Segurança das Nações Unidas*, 2025 a.





Disponível em: <https://main.un.org/securitycouncil/en/content/countries-never-elected-members-security-council>. Acesso em: 24 abr. 2025.

_____. Highlights of Security Council Practice 2024. *Website Oficial do Conselho de Segurança das Nações Unidas*, 2025 b. Disponível em: <https://main.un.org/securitycouncil/en/content/highlights-2024>. Acesso em: 30 mar. 2025.

_____. *Identical letters dated 30 July 2024 from the Permanent Representative of Sierra Leone to the United Nations addressed to the Secretary-General and the President of the Security Council, S/2024/574*. 31 July 2024 a. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4058515?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

_____. *Maintenance of international peace and security Addressing the historical injustice and enhancing Africa's effective representation in the United Nations Security Council 9702nd meeting*. New York, 12 August 2024 b, S/PV.9702 (Resumption 1). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4060795?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 16 mar. 2025.





POSIÇÃO DO GRUPO AMÉRICA LATINA E CARIBE SOBRE A REFORMA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Ian Augusto Miola

Larissa Paffaro

Maria Eduarda Botelho dos Santos

Mariana Nunes dos Santos

Mauricio Filier Gonçalves

Renato Magalhães Rosa

Sofia Ruiz de Barros Cila

Professora Orientadora: Patrícia Nogueira Rinaldi

O Grupo da América Latina e o Caribe se envolveu diretamente nas negociações para a formação de nova ordem internacional durante os últimos anos da 2ª Guerra Mundial, ainda que tenha enfrentado um cenário de desigualdade. A Conferência de Dumbarton Oaks¹, em 1944, contou apenas com a presença das grandes potências, marginalizando a participação da América Latina e do Caribe. Para compensar essa exclusão, os países da região se reuniram na Conferência Interamericana sobre Guerra e Paz, realizada no Castelo de Chapultepec, no México, em 1945. Nessa conferência, a região buscava consolidar posições comuns para se afirmar coletivamente e influenciar a estruturação da nova Organização Internacional Geral, que seria a futura Organização das Nações Unidas (ONU) (Peña, 2011, p. 117-118).

Em Chapultepec, os países latino-americanos e caribenhos propuseram que a ONU fosse baseada na justiça e equidade e que refletisse as ideias e aspirações de todas as nações. Assim, defenderam a universalidade como princípio norteador da ONU, para que ela fosse aberta a todos. Em termos práticos, a região apoiou tal universalidade por meio da expansão dos poderes da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), para que esse órgão tivesse real influência, atuando de forma cooperativa com o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Ademais, a região visava garantir maior representação da América Latina no CSNU, se posicionando contra o veto das grandes potências. Na área da segurança e defesa, a América Latina e o Caribe enfatizavam o uso de meios pacíficos para resolver conflitos, defendendo o primado do direito internacional sobre o uso da força. Nesse sentido, a região propôs a expansão da jurisdição da Corte Internacional de Justiça,

¹ A Conferência de Dumbarton Oaks (1944) foi uma série de reuniões entre Estados Unidos, União Soviética, Reino Unido e China, nas quais se formularam as bases para a criação da ONU. Suas propostas previam a criação do Conselho de Segurança, dotado de membros permanentes com poder de veto (United Nations, 2025 a).





bem como a resolução de disputas por vias regionais (Abdenur, 2016, p. 1176-1177; Conferencia Interamericana sobre Problemas de la Guerra y de la Paz, 1945).

Na Conferência de São Francisco, em 1945, essas propostas foram levadas adiante de forma coordenada pela região, que garantiu expressiva presença e participação. Como a maioria dos países latino-americanos e caribenhos já eram politicamente independentes, sua atuação coordenada lhes conferiu um peso numérico considerável nas negociações. A Tabela 1 ilustra esse protagonismo regional, ao apresentar a data de assinatura da Carta da ONU na Conferência de São Francisco e a data de ratificação do tratado. Dos 50 Estados presentes em São Francisco, 20 eram do Grupo da América Latina e Caribe, sendo 16 países da América Latina e 4 países do Caribe. Essa presença numérica permitiu formar um bloco diplomático com capacidade real de influência na redação final da Carta, evidenciando o alcance e a coesão desse grupo nas discussões que moldaram a ONU (Pernet, 2012, p. 87-88; Peña, 2011, p. 118).

Tabela 1 – Participação da América Latina e do Caribe na Conferência de São Francisco (1945): Países signatários da Carta da ONU

Região	País	Data de assinatura	Depósito da ratificação
América Latina	Argentina	26 de junho de 1945	24 de setembro de 1945
	Bolívia	26 de junho de 1945	14 de novembro de 1945
	Brasil	26 de junho de 1945	21 de setembro de 1945
	Chile	26 de junho de 1945	11 de outubro de 1945
	Colômbia	26 de junho de 1945	5 de novembro de 1945
	Costa Rica	26 de junho de 1945	2 de novembro de 1945
	Equador	26 de junho de 1945	21 de dezembro de 1945
	Guatemala	26 de junho de 1945	21 de novembro de 1945
	Honduras	26 de junho de 1945	17 de novembro de 1945
	México	26 de junho de 1945	7 de novembro de 1945
	Panamá	26 de junho de 1945	13 de novembro de 1945
	Paraguai	26 de junho de 1945	12 de outubro de 1945
	Peru	26 de junho de 1945	31 de outubro de 1945
	Uruguai	26 de junho de 1945	18 de dezembro de 1945
	Venezuela	26 de junho de 1945	15 de novembro de 1945
Caribe	Cuba	26 de junho de 1945	15 de outubro de 1945
	El Salvador	26 de junho de 1945	26 de setembro de 1945
	Haiti	26 de junho de 1945	27 de setembro de 1945
	Nicarágua	26 de junho de 1945	6 de setembro de 1945
	República Dominicana	26 de junho de 1945	4 de setembro de 1945

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de United Nations, 2021.

Embora a América Latina e o Caribe tenham sido bem-sucedidos em garantir os princípios como a universalidade, a solução pacífica de controvérsias e a não-intervenção na Carta da ONU, suas propostas de alteração na estrutura do Conselho de Segurança, com uma representação mais justa e equitativa, não foram aceitas na Conferência de São Francisco. O Brasil, principalmente, demonstrou um interesse





contínuo em assumir um assento permanente no Conselho, posicionando-se como líder regional e contribuinte histórico para a ONU desde sua fundação. No entanto, devido à resistência das grandes potências, nem o Brasil nem outro país latino-americano conseguiu se tornar um membro permanente do Conselho (Abdenur, 2016, p. 1175-1177).

Apesar da derrota em relação ao Conselho de Segurança, os países da região obtiveram êxito em expandir os propósitos da ONU além da segurança militar, influenciando a inclusão de temas econômicos, sociais e de direitos humanos, ausentes em Dumbarton Oaks (Pernet, 2012, p. 88; Peña, 2011, p. 118). Contribuíram ainda para o reconhecimento das organizações regionais no Capítulo VIII da Carta e a inclusão da cooperação econômica e social internacional como objetivo central da ONU no artigo 1, §3². Outra conquista foi a inclusão dos Capítulos IX e X da Carta, que tratam, respectivamente, da cooperação econômica e social internacional e da criação do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) (Abdenur, 2016, p. 1176; United Nations, 2025 b).

A formação do ECOSOC como um órgão principal da ONU respondeu ao anseio latino-americano e caribenho de assumir um papel proeminente na promoção do desenvolvimento econômico e social e na melhora das condições de vida. Para a região, os direitos econômicos e sociais eram fundamentais para corrigir as desigualdades históricas que impactavam os países que haviam sido colonizados. Enquanto as grandes potências demonstraram resistência em dar relevância a essa agenda, preferindo focar na segurança militar, para a América Latina e o Caribe a paz e a segurança internacionais estavam atreladas ao progresso econômico e social justo entre as nações (Russell, 1958, p. 790; Peña, 2011, p. 118). Portanto, essa atuação coordenada no campo dos direitos econômicos e sociais tinha como objetivo não só a salvaguarda das liberdades civis, mas também a promoção de condições básicas de dignidade, tais como acesso à educação, saúde, trabalho e previdência social – aspectos cruciais para diminuir desigualdades e estabelecer sociedades mais equitativas (Pernet, 2012, p. 89-90).

Um marco importante durante a Conferência de São Francisco foi a proposta apresentada pelo Panamá de assegurar liberdades fundamentais “para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” na Carta da ONU, como uma estratégia para proteger as sociedades latino-americanas e caribenhas da marginalização e fortalecer a justiça social em âmbito global. Porém, o texto recebeu grande oposição dos Estados Unidos e do Reino Unido, que temiam que compromissos mais específicos impusessem limitações à sua soberania ou criassem obrigações jurídicas. Para responder a tal oposição, os países da América Latina e do Caribe

² O Artigo 1º, §3 da Carta das Nações Unidas estabelece como um dos propósitos da organização “realizar a cooperação internacional na solução de problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e na promoção e estímulo ao respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (United Nations, 2025 b, tradução nossa).





formaram uma coalizão para assegurar a inserção de artigos³ que garantissem a promoção dos direitos fundamentais sem discriminação (Pernet, 2012, p. 89-90; Peña, 2011, p. 119).

Outro marco foi a consagração da igualdade de gênero como princípio da ONU, a partir da liderança da diplomata brasileira Bertha Lutz. Com o apoio de outras diplomatas⁴, Lutz enfrentou a oposição das diplomatas norte-americanas e britânicas⁵, que consideravam tal pedido como “rude” e “indigno”. Para as grandes potências, não era necessária a menção direta à igualdade entre homens e mulheres por acreditarem que o termo “homem” já seria suficiente para representar toda a humanidade. Porém, a igualdade de gênero na Carta da ONU era importante para países latino-americanos e caribenhos, pois espelhava movimentos regionais que visavam corrigir a histórica invisibilidade feminina no direito internacional. Ademais, as diplomatas latino-americanas e caribenhas presentes em São Francisco tinham a convicção de que uma nova ordem mundial deveria espelhar a inclusão efetiva e substancial de todos os indivíduos, sendo um requisito essencial para o avanço social integral. Os esforços liderados por Lutz foram bem-sucedidos, assegurando a igualdade entre homens e mulheres como componente dos direitos humanos e liberdades fundamentais no Preâmbulo, artigo 1 e artigo 8 da Carta da ONU (Ribeiro, 2023, p. 187; p. 189-192; United Nations, 2025 b).

A participação conjunta da América Latina e do Caribe na Conferência de São Francisco resultou, portanto, em uma contribuição significativa para a elaboração da Carta da ONU, reforçando princípios essenciais como a defesa dos direitos humanos, a equidade de gênero e o progresso econômico e social. Após 80 anos, a região tem novamente a oportunidade de contribuir expressivamente para a atualização deste documento histórico. Atualmente, a região lidera duas importantes agendas de reforma da Carta da ONU: uma perspectiva mais ampla de desenvolvimento sustentável e uma maior representatividade e democratização do CSNU.

A América Latina e o Caribe estão empenhados em promover uma perspectiva mais crítica e ampla da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, que ultrapasse o crescimento econômico e inclua justiça social, preservação da Natureza e defesa dos direitos dos povos originários. Para a região, a eliminação da pobreza e diminuição das desigualdades são pré-requisitos para a execução integral da

³ Estes direitos são mencionados na Carta da ONU tanto no Preâmbulo, onde se compromete com o “avanço social e melhores condições de vida”, quanto no Capítulo I, que, em seu artigo 1º, incentiva a cooperação internacional para solucionar questões econômicas e sociais e fomentar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais (United Nations, 2025 b, tradução nossa).

⁴ Destacam-se as diplomatas Minerva Bernardino (República Dominicana), Isabel de Vidal (Uruguai), Amália Gonzalez Caballero de Castillo León (México), Vijaya Lakshmi Pandit (Índia) e Jean McKenzie (Nova Zelândia) (Ribeiro, 2023, p. 189-190).

⁵ Virginia Gildersleeve (Estados Unidos) e Ellen Wilkinson (Reino Unido) consideravam a inclusão explícita da igualdade de gênero na Carta como um exagero ou uma quebra da tradição diplomática. Para ambas, tal inclusão era dispensável, já que supunham que as mulheres estavam adequadamente incluídas nas normas vigentes. As diplomatas se negavam a admitir que, na realidade, muitas mulheres globalmente não tinham acesso a direitos (Ribeiro, 2023, p. 189-190).





Agenda 2030. Ademais, ressalta a relevância de preservar a Natureza e garantir a igualdade racial e de gênero como parte do desenvolvimento sustentável. A região também defende o saber ancestral e as práticas culturais e ambientais dos povos indígenas e comunidades locais como elementos essenciais das ações globais para assegurar a segurança alimentar e uma transição justa para estilos de vida sustentáveis, em harmonia com a Natureza (Forum of the Countries of Latin America and the Caribbean on Sustainable Development, 2025, p.1; p. 3-4; p. 13).

Especialmente os países membros da Comunidade do Caribe (CARICOM) têm desempenhado um papel cada vez mais destacado na ampliação da agenda de desenvolvimento sustentável, ao conectar a urgência das questões climáticas com a demanda por uma reforma da Carta da ONU – que não apresenta nenhuma menção às questões de sustentabilidade ambiental e climática. Lideranças como Mia Mottley, primeira-ministra de Barbados, ilustram essa postura ao apontar a insuficiência das estruturas de governança global vigentes, argumentando que a ONU necessita de uma profunda reformulação para espelhar as prioridades e vulnerabilidades ambientais e climáticas das pequenas nações em desenvolvimento. Portanto, o Caribe propõe uma agenda que conecta a urgência de justiça climática e uma ONU mais democrática, eficiente e inclusiva (Bardouille, 2024). Assim, a América Latina e o Caribe não só mantêm sua tradição de defender o desenvolvimento como meta primordial da ONU, como também estão à frente dos esforços para que o desenvolvimento sustentável se transforme em um novo princípio fundamental da Carta da ONU.

Outra importante agenda para a América Latina e o Caribe é a reforma do CSNU. Como já citado, a região apresentou uma proposta comum na Conferência de São Francisco para que o Conselho pudesse ser mais representativo e democrático. Naquele contexto, os países latino-americanos e caribenhos defenderam conjuntamente a ampliação do CSNU com o objetivo de garantir que todos os países tivessem uma representação mais adequada (Peña, 2011, p. 117-118). Apesar da região ainda defender tal ampliação, atualmente há uma fragmentação de posições a respeito da substância da reforma do CSNU, conforme apresentado na Tabela 2. A tabela evidencia três diferentes propostas de reforma do Conselho de Segurança apoiadas pelos países da região: a proposta do Grupo dos Quatro (G4), composto por Alemanha, Brasil, Índia e Japão; a proposta do L.69, apoiada por 42 países em desenvolvimento da África, América Latina e Caribe e Ásia-Pacífico; e a proposta do *Uniting for Consensus* (UfC), composto por 12 países de diferentes regiões, sendo quatro deles latino-americanos e caribenhos⁶.

⁶ O UfC é composto por: Argentina, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Malta, México, Paquistão, República da Coreia, San Marino, Espanha e Turquia.





Tabela 2 – Número de assentos para a região da América Latina e Caribe previsto nas propostas de reforma do Conselho de Segurança⁷

Grupo/ Proposta	G4	L.69	Uniting for Consensus (UfC)
Total de assentos do CSNU	25-26 (6 novos permanentes e 4-5 novos não- permanentes)	27 (6 novos permanentes e 6 novos não- permanentes)	27 (0 novos permanentes e 12 novos não- permanentes)
Novos assentos permanentes para GRULAC	1 (de 6 novos assentos)	1 (de 6 novos assentos)	0 (de 0 novos assentos)
Total de assentos não- permanentes para GRULAC	3 (2 já existentes e 1 novo)	3 (2 já existentes e 1 novo)	4 (2 já existentes e 2 novos)
Assentos não- permanentes especiais	-	1 para SIDS, com rotatividade regional	1 para SIDS e pequenos Estados, com rotatividade regional

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de Permanent Mission of Brazil to the United Nations New York et al., 2023; Permanent Mission of Italy to the United Nations New York, 2024; Permanent Mission of Saint Vincent and the Grenadines to the United Nations New York, 2023.

Brasil e México são as principais potências regionais da América Latina e Caribe e defendem propostas divergentes em relação à reforma do CSNU. O Brasil – o mais antigo candidato latino-americano a almejar um assento permanente no Conselho – faz parte do G4, que propõe um aumento de 6 novos assentos para membros permanentes (sendo 1 novo assento para GRULAC) e 4-5 novos assentos não-permanentes (sendo 1 novo assento para GRULAC). O G4 defende uma posição ambígua em relação ao veto, admitindo que ele pode usado em certas circunstâncias, mas sem especificar quais. Além disso, o grupo propõe que os novos membros permanentes apenas poderiam usar o veto quinze anos depois de entrarem no Conselho (Cervo, 2009, p. 12-13; Permanent Mission of Brazil to the United Nations New York et al., 2023; Menezes, 2010, p. 241-242).

Enquanto o Brasil defende a expansão do CSNU com novos membros permanentes, incluindo-se como candidato, o México rejeita esta possibilidade por considerá-la incompatível com o princípio de igualdade soberana, temendo que a ascensão do Brasil a membro permanente acentue desequilíbrios regionais dentro do GRULAC. Ademais, embora o Brasil critique a concentração do veto nas mãos do P5, não exclui a hipótese de novos membros permanentes também exercerem esse direito no futuro. O México, por sua vez, prioriza a limitação desse poder, especialmente em

⁷ Siglas da tabela: GRULAC: Grupo da América Latina e do Caribe; SIDS: Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento.





casos de atrocidades em massa, e defende sua abolição a longo prazo, rejeitando categoricamente a extensão do veto a novos membros (Permanent Mission of the State of Kuwait to the United Nations New York and Permanent Mission of Austria to the United Nations in New York, 2024, p. 10-12; Permanent Mission of Italy to the United Nations New York, 2024, p. 3-4; United Nations General Assembly, 2023, p. 4).

É por isso que o México apoia a proposta do grupo UfC, juntamente com Argentina, Colômbia e Costa Rica. O UfC se opõe à ideia de ampliar os assentos permanentes, com ou sem o poder de veto, por considerá-los incompatíveis com o princípio de igualdade soberana. Ademais, o grupo defende que o poder de veto deve ser abolido, pois é a raiz da ineficiência das decisões do CSNU. Assim, a proposta do UfC se concentra na criação de 12 novos assentos não-permanentes para ampliar a representatividade do órgão. Dentre os novos assentos, dois seriam destinados ao GRULAC, além de um assento exclusivamente destinado aos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) e a outros pequenos Estados, com rotatividade regional (Permanent Mission of Italy to the United Nations New York, 2024, p. 3-4).

Além do G4 e do UfC, destaca-se o grupo L.69, amplamente apoiado por países da América Latina e do Caribe, sendo uma coalizão de países em desenvolvimento⁸. Justamente por promover uma aliança com outras regiões do Sul Global, o L.69, composto por países também da África e Ásia, propõe uma ampliação do número de membros permanentes e não-permanentes do CSNU, com prioridade para a representação regional. O grupo também defende a abertura das reuniões do Conselho para outros países e para a sociedade civil, bem como a abolição do poder de veto, ou sua extensão a todos os membros, com objetivo de garantir maior igualdade de influência (Permanent Mission of Saint Vincent and the Grenadines to the United Nations, 2023, p. 3-5).

O L.69 é amplamente apoiado pelo CARICOM, devido à proposta de criação de um assento rotativo exclusivo para os SIDS, diante da emergência climática enfrentada por esses países e da sua limitada representatividade. As pequenas ilhas do Caribe, que estão entre as mais suscetíveis ao aquecimento global, enxergam a reforma do CSNU não somente como um problema de representatividade política, mas como uma tática crucial para sua sobrevivência e segurança. Elas defendem que a segurança internacional seja vista de maneira mais abrangente, incluindo os perigos existenciais provenientes das mudanças climáticas, da insegurança alimentar e do declínio ambiental (Permanent Mission of Saint Vincent and the Grenadines to the United Nations, 2024, p. 2).

⁸ O grupo L.69 é formado por: Afeganistão, Bahamas, Bangladesh, Barbados, Benin, Butão, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Egito, El Salvador, Etiópia, Fiji, Guatemala, Guiana, Honduras, Índia, Jamaica, Japão, Quênia, Lesoto, Malásia, Maurício, Micronésia, Namíbia, Nepal, Nigéria, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Ilhas Salomão, África do Sul, Sri Lanka, Suriname, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Uruguai, Vanuatu e Venezuela.





Diante das várias propostas para a reforma do CSNU, a América Latina e Caribe não foi capaz de apresentar uma posição diplomática unida, como fez na Conferência de São Francisco em 1945. Assim, para a Conferência Geral para a Revisão da Carta da ONU, a região deve deixar suas desavenças de lado e se unir, pois todos os países anseiam por uma Carta mais inclusiva e que promova o desenvolvimento sustentável. A região deve agir como um baluarte para enfrentar problemas urgentes como a pobreza, a fome e a desigualdade, aprofundando mecanismos de justiça social e racial, e promovendo a participação plena das mulheres e dos grupos historicamente marginalizados, como os SIDS. Portanto, a nova Carta da ONU que a América Latina e o Caribe querem e precisam é democrática, inclusiva e verdadeiramente universal.

Referências

- ABDENUR, A. E. Emerging powers and the creation of the UN: three ships of Theseus. *Third World Quarterly*, Vol. 37, No. 7, p. 1171–1186. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01436597.2016.1154432>. Acesso em: 21 mar. 2025.
- BARDOUILLE, N. C. What United Nations Reform Means for the Caribbean Community. *The Stimson Center*, 7 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.stimson.org/2024/what-united-nations-reform-means-for-the-caribbean-community/>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- CERVO, A. L. *O Brasil e o Conselho de Segurança*. Biblioteca do Cidadão – O livro na rua. Série Diplomacia ao alcance de todos II. Brasília: Thesaurus Editora e Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, 16p.
- CONFERENCIA INTERAMERICANA SOBRE PROBLEMAS DE LA GUERRA Y DE LA PAZ. *Sobre establecimiento de una Organización Internacional General*. Aprobada en la sesión plenaria del día 7 de marzo de 1945. 7 de março de 1945. Disponível em: <https://www.dipublico.org/106572/sobre-establecimiento-de-una-organizacion-internacional-general-conferencia-interamericana-sobre-problemas-de-la-guerra-y-de-la-paz-ciudad-de-mexico-1945>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- FORUM OF THE COUNTRIES OF LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT. *Intergovernmentally agreed conclusions and recommendations of the eighth meeting of the Forum of the Countries of Latin America and the Caribbean on Sustainable Development*. Santiago: Forum of the Countries of Latin America and the Caribbean on Sustainable Development, 4 April 2025, LC/FDS.8/5. Disponível em: https://foroalc2030.cepal.org/2025/sites/foro2025/files/2500068e_fds.8_agreed_conclusions.pdf. Acesso em: 27 mai. 2025.
- MENEZES, W. Reforma da Organização das Nações Unidas: Perspectivas e Proposições a partir do Direito Internacional. In: IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional – IV CNPEPI (org.). *O Brasil no mundo que vem aí – Reforma da ONU*. Brasília: FUNAG, 2010, p. 211–268.
- PEÑA, Y. U. V. América Latina y su papel en la configuración del derecho internacional. *Revista Politeia*, Vol. 34, No. 46, p. 117–119. 2011. Disponível em: http://saber.ucv.ve/ojs/index.php/rev_pol/article/view/2708/2598. Acesso em: 24 mar. 2025.
- PERMANENT MISSION OF BRAZIL TO THE UNITED NATIONS NEW YORK *et al.* *A proposed model of the reform of the Security Council by the Group of Four*. Nova Iorque: Nações Unidas, 29 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/screform/78/pdf/2023-12-29-cochairs-letter-g4-model.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.





- PERMANENT MISSION OF ITALY UN TO THE UNITED NATIONS NEW YORK. *Uniting for Consensus Group: A model for Security Council reform*. Nova Iorque: Nações Unidas, 27 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/screform/78/pdf/2024-02-27-cochairs-ufc-model.pdf>. Acesso em 25 mar. 2025.
- PERMANENT MISSION OF SAINT VINCENT AND THE GRENADINES TO THE UNITED NATIONS. *L.69 Group Inputs on Framework Document*. Nova Iorque: Nações Unidas, 30 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/screform/78/pdf/2023-11-30-cochairs-letter-l69-model.pdf> Acesso em: 24 mar. 2025.
- _____. *Statement by H.E. Inga Rhonda King, Ambassador/Permanent Representative, Permanent Mission of Saint Vincent and the Grenadines to the United Nations*. On behalf of the L.69 Group for Intergovernmental Negotiations on Security Council reform. Nova Iorque: Nações Unidas, 21 de novembro de 2024. Disponível em: https://estatemnts.unmeetings.org/estatemnts/10.0010/202411211000000000/mftvMRmSXmhm/pwYyAMMchvgpW_nyc_en.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.
- PERMANENT MISSION OF THE STATE OF KUWAIT TO THE UNITED NATIONS NEW YORK AND PERMANENT MISSION OF AUSTRIA TO THE UNITED NATIONS IN NEW YORK. *Revised Co-Chairs' Elements Paper on Convergences and Divergences on the question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters*. Nova Iorque: Nações Unidas, 5 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/screform/78/pdf/2024-04-05-cochairs-revised-element-paper.pdf>. Acesso: 29 mar. 2025
- PERNET, C. A. Shifting position to the Global South: Latin America's initiatives in the early years at the United Nations. In: AUROI, C.; HELG, A. (orgs.). *Latin America 1810-2010: Dreams and Legacies*. Londres: Imperial College Press, 2012, p. 83-100.
- RIBEIRO, A. Bertha Lutz. Pioneira da inscrição dos direitos das mulheres na ONU. *Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher*, n.49, p.185-193, jun. 2023. Disponível em: http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-68852023000100183. Acesso em: 26 mar. 2025.
- RUSSELL, R. Chapter XXX - Economic and Social Activities of the Organization. In: *A history of the United Nations Charter*. Washington: Brookings Institution, 1958. p.777-807.
- UNITED NATIONS (UN). The San Francisco Conference. *Official website of the United Nations*, 2025 a. Disponível em: <https://www.un.org/es/node/44721>. Acesso em: 29 mar. 2025.
- _____. UN Founding Members. *Website oficial das Nações Unidas*, 2021. Disponível em: <https://research.un.org/en/unmembers/founders>. Acesso em: 21 mar. 2025.
- _____. United Nations Charter. *Website oficial das Nações Unidas*, 2025 b. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>. Acesso em: 26 mai. 2025.
- UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). *Letter dated 25 January 2023 from the Permanent Representative of Mexico to the United Nations addressed to the Secretary-General*. Nova Iorque: Nações Unidas, 27 de janeiro de 2023, A/77/717. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/77/717>. Acesso em 25 mar. 2025.





POSIÇÃO DO GRUPO ÁSIA-PACÍFICO SOBRE A REFORMA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Antonia de Toledo da Conceição
Carolina Barbosa Torres
Emmanuelle Rodrigues Murer
Kauê Vitor Panta
Nicolas Valderramos
Tiago Alvarez
Vitória de Salvi Gallo de Camargo

Professora Orientadora: Rúbia Marcussi Pontes

A seção apresenta o posicionamento do grupo regional Ásia-Pacífico em relação à reforma da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), destacando a baixa participação do grupo em sua adoção. Apesar do passado colonial compartilhado por muitos de seus membros, a seção explora as diferentes demandas da Ásia-Pacífico para uma nova ONU, principalmente no que tange a arquitetura de paz e segurança internacionais e o combate às mudanças climáticas.

A Ásia-Pacífico é composta por 55 Estados-membros da ONU e inclui grandes países do continente asiático, como China e Índia, Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEIDs¹), como Fiji e Ilhas Salomão, e países do Oriente Médio, como Iraque, Afeganistão, Síria e Arábia Saudita, dentre outros (United Nations Department for General Assembly and Conference Management, 2025). Embora seja marcada pela diversidade, a maioria de seus membros compartilha um passado de desigualdade, colonização e luta pela independência e reconhecimento de suas soberanias. Isso fica evidente desde a criação da ONU, em 1945, quando apenas nove países da Ásia-Pacífico assinaram a Carta: Arábia Saudita, Filipinas², Índia, Irã, Iraque, Líbano, República Árabe da Síria, República da China e Turquia (Dag Hammarskjöld Library, 2025).

A República da China teve participação ativa nas negociações da Carta da ONU, sendo o primeiro Estado a assiná-la e o único do grupo a se tornar membro permanente do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), devido ao seu papel na Segunda Guerra Mundial (II GM). Apesar da fundação da República Popular da China (RPC) em 1949, o assento chinês na ONU continuou sendo ocupado pela República da China até 1971, quando a Assembleia Geral da ONU (AGNU) aprovou a resolução 2758,

¹ Os PEIDs são um grupo de 39 Estados, com quinze membros da Ásia-Pacífico. Os demais fazem parte da América Latina e Caribe e da África (Office of the High Representative for the Least Developed Countries, Landlocked Developing Countries and Small Island Developing States, 2025).

² Na época, com o nome de Comunidade das Filipinas.





reconhecendo a RPC como a única representante legítima da China na ONU. Desde então, a RPC defendeu os princípios da soberania e não-intervenção, bem como o maior papel dos países em desenvolvimento (PEDs) na organização (Valente; Albuquerque, 2015, p. 694; p. 705-706; United Nations General Assembly, 1971).

A Índia ainda estava sob domínio britânico durante as negociações e assinatura da Carta da ONU. Após sua independência em 1947, o país priorizou o combate à discriminação racial e a luta contra o *apartheid* na África do Sul, assumindo papel chave nesse sentido na AGNU nos anos 1960 (Hawksley; Ward, 2019; Mukerji, 2024). O Japão, por sua vez, foi excluído da escrita e adoção da Carta, em que foi considerado um país inimigo, devido à sua participação no Eixo na II GM. Após sua rendição, em setembro de 1945, o Japão foi ocupado pelos Aliados até 1952, quando o Tratado de Paz de São Francisco encerrou a ocupação. O país se juntou à ONU em 1956, embora a Carta não tenha sido modificada para excluir sua caracterização como país inimigo (Watanabe, 2011, p. 3-4; p. 8).

Diversos países da Ásia-Pacífico ainda eram colônias europeias no momento de assinatura da Carta, como Bangladesh, Brunei e Malásia, colônias britânicas, Camboja, Laos e Vietnã, colônias francesas, e, ainda, Indonésia, colônia holandesa. Esse também foi o caso de muitos PEIDs, que só conquistaram a soberania décadas após a criação da ONU, como foram os casos de Kiribati e Timor-Leste³. Outros membros do grupo não existiam formalmente, como é o caso do Paquistão, que se tornou um Estado soberano em 1947, com a independência e repartição da Índia (Hawksley; Ward, 2019, p. 5).

Com o avanço dos processos regionais de independência, estes países se juntaram à ONU e trouxeram novas pautas e demandas. Ao mesmo tempo, seu ingresso tardio destacou a relevância de princípios já presentes na Carta, como é o caso da igualdade soberana e da autodeterminação dos povos, que só puderam ser plenamente reivindicados por esses países após seus processos de independência (United Nations, 2025).

Mais especificamente, o artigo 2 da Carta da ONU consagrou a igualdade soberana como princípio central do Direito Internacional e regulador das relações entre Estados, juntamente com o revolucionário princípio da autodeterminação dos povos, que se tornou elemento central diante de um Sistema Internacional ainda marcado pela dominação colonial. Reconhecendo a questão colonial, os Capítulos XI e XII instituíram um sistema de tutela para territórios não autônomos, refletindo a intenção de promover sua transição ao autogoverno (United Nations, 2025; Patterson, 2009, p. 10-11).

No entanto, a limitada participação de países asiáticos e africanos na escrita da Carta da ONU revelou uma contradição estrutural: a defesa formal da igualdade

³ Kiribati se tornou independente da Grã-Bretanha em 1979 e o Timor-Leste deixou de ser um território indonésio em 2002 (Hawksley; Ward, 2019, p. 5-6).





coexistia com a exclusão prática, dada a dinâmica colonial vigente durante a negociação e adoção do documento. Para reverter isso, o papel de supervisão de territórios não autônomos tornou-se um dos pilares de atuação da ONU, especialmente nos anos 1950 e 1960, com os movimentos de descolonização (Patterson, 2009, p. 10-12). Um marco desse processo foi a adoção da Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais pela AGNU em 1960. A Declaração desempenhou um papel crucial ao conferir respaldo jurídico e político às reivindicações de soberania e autodeterminação dos povos colonizados (United Nations General Assembly, 1960).

Em 1961, a resolução 1654 (XVI) da AGNU estabeleceu o Comitê Especial sobre Concessão de Independência dos Países e Povos Coloniais, que passou a monitorar e acelerar a independência de diversas regiões (United Nations General Assembly, 1961). Na Ásia-Pacífico, a ONU acompanhou, por exemplo, a independência das Maldivas em 1965, de Nauru em 1968 e da Papua-Nova Guiné em 1975.

Ao ingressarem na ONU, os países recém-independentes da Ásia-Pacífico buscaram fortalecer sua posição internacional, aderindo à tratados de direitos humanos, desenvolvimento e desarmamento. A soberania e a autodeterminação, ligadas à responsabilização pelo passado colonial e ao direito ao desenvolvimento, permaneceram como temas centrais em sua participação (Le; Ho; Inoguchi, 2023, p. 5).

Embora tenham pautas em comuns, as demandas e interesses dos Estados da Ásia-Pacífico também variam, como é o caso do Japão e da Índia, que defendem a ampliação do número de assentos permanentes do CSNU, visando tornar-se membros nessa condição. Esse posicionamento é tratado de forma ambígua pela China, que reconhece a importância da reforma do CSNU, ao mesmo tempo em que evita tal discussão de forma direta. Países do Oriente Médio enfatizam a necessidade de garantir o cumprimento dos princípios da Carta, dando menor ênfase à reforma institucional do CSNU (United Nations General Assembly 2024 a; 2024 b; Ministry of Foreign Affairs of Japan, 2025; Ministry of Foreign Affairs of People's Republic of China, 2024). Os PEIDs, por outro lado, ao defenderem ações urgentes sobretudo contra as mudanças climáticas, apontam lacunas normativas que podem levar a revisões na Carta.

Os PEIDs compartilham vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais significativas. As mudanças climáticas, em especial, têm causado graves impactos para esses países da Ásia-Pacífico, como elevação do nível do mar, eventos climáticos extremos e perda de biodiversidade. Nesse sentido, estima-se que até 50% do território de Estados como Tuvalu e Maldivas poderá estar submerso até 2050, o que evidencia como as mudanças climáticas colocam em risco sua integridade territorial e identitária (United Nations, 2024).





As pequenas ilhas compõem a linha de frente no combate aos efeitos das mudanças climáticas, com seus representantes enfatizando as consequências de uma crise que não foi causada por esses territórios, mas cujos efeitos são diretamente sentidos por suas populações. Diante dessa ameaça, Estados como Antígua e Barbuda, Tuvalu e Vanuatu não apenas denunciam, como também propõem soluções concretas para lidar com as mudanças climáticas, como tratados contra a emissão de gases de efeito estufa. Antígua e Barbuda, por exemplo, propôs um Tratado de Não Proliferação de Combustíveis Fósseis, a fim de deter o impacto da queima de combustíveis fósseis no meio ambiente (Bardouille, 2024).

Além disso, os PEIDs têm promovido mecanismos que busquem combater a crise de dívida enfrentada por eles. Nesse sentido, Tuvalu e Vanuatu, visando o desenvolvimento sustentável, defendem reformas nas instituições de Bretton Woods que tornem o sistema monetário e financeiro internacional mais justo, bem como combatam o endividamento de PEDs. Esses países também lutam por maior auxílio ao desenvolvimento e combate dos impactos das mudanças climáticas (United Nations, 2024; United Nations Development Programme, 2024).

Para avançar suas demandas, esses Estados se articularam, nos anos 1990, na Aliança dos Pequenos Estados Insulares (Alliance of Small Island States, AOSIS) (Laatikainen, 2020, p. 135-139). A AOSIS é uma coalizão diplomática de 39 países, incluindo 14 da Ásia-Pacífico, que representa os interesses coletivos de PEIDs em instâncias como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), a Conferência das Partes (COPs) e a AGNU (Bane, 2022, p. 75-80).

Embora muitos PEIDs também façam parte da AOSIS, a Aliança está voltada especificamente para negociações e pressão política nas agendas ambiental, climática e de desenvolvimento sustentável (Alliance of Small Islands States, 2023 a; 2023 b). A atuação das pequenas ilhas da Ásia-Pacífico, através da AOSIS, se dá especialmente no combate às mudanças climáticas, promoção do desenvolvimento sustentável e preservação dos oceanos (Alliance of Small Islands States, 2023 a; 2023 b).

As Maldivas tiveram um papel central nas negociações do Acordo de Paris, especificamente na defesa do limite do aquecimento global em 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais. Já Fiji presidiu a Conferência das Partes (COP) 23, em 2017, e propôs uma abordagem participativa por meio do Diálogo Talanoa⁴, mapeando as ações coletivas em prol da conclusão das metas de longo prazo do Acordo de Paris (United Nations Framework Convention on Climate Change, 2025).

⁴ Plataforma de diálogo convocada na COP21, mas que foi lançada apenas na COP23, presidida por Fiji (United Nations Framework Convention on Climate Change, 2025).





Contudo, divergências internas no grupo também existem. Durante a COP13, por exemplo, a Papua-Nova Guiné apoiou o mecanismo REDD⁵, voltado para a comercialização de créditos de carbono⁶ (United Nations Environment Programme, 2025; Laatikainen, 2020, p. 145-147). Os mercados de carbono permitem a comercialização de créditos de carbono, por meio de cotas de emissões de CO₂ de atores estatais e não-estatais, para atingir metas climáticas (United Nations Environment Programme, 2025). No entanto, tais mercados impõe vários desafios para os PEIDs, como capacidade técnica e institucional limitada, altos custos transacionais e risco de distribuição desigual de benefícios.

Nesse contexto, o crescente nexos entre mudanças climáticas e paz e segurança internacionais faz com que os PEIDs insistam em seu debate pelo CSNU desde 2007, quando a Papua-Nova Guiné declarou que as mudanças climáticas já ameaçavam a existência de mais de 20 territórios (United Nations Security Council, 2007, p. 26-27). Ainda assim, há resistência a essa discussão no órgão, especialmente por parte de membros permanentes, que não consideram a questão ambiental e climática como parte do mandato do CSNU (United Nations Security Council, 2021, p. 3-4).

Além disso, os PEIDs pressionam por outras reformas institucionais na ONU, de forma a garantir maior representatividade nos processos de tomada de decisão, particularmente no CSNU, com redistribuição regional equitativa de assentos (Bardouille, 2024; United Nations, 2024; Aly; Perell, 2024). Tais demandas reforçam a necessidade de reforma do órgão e da Carta, já que o documento não aborda a questão ambiental e a crise climática, um tema cada vez mais urgente para o grupo regional.

Portanto, delegados(as) do FAMUN 2025 que representem Estados da Ásia-Pacífico devem repensar o Preâmbulo e os Capítulos I e V da Carta das ONU à luz da sua crescente participação na organização, levando em consideração princípios caros ao grupo, como a autodeterminação dos povos, bem como novos temas, como as mudanças climáticas e os desafios à paz e segurança internacional, de forma a garantir que a ONU seja capaz de responder, com legitimidade e eficácia, às demandas do século XXI.

Referências

- ALLIANCE OF SMALL ISLAND STATES (AOSIS). AOSIS Member States. *Website oficial Alliance of Small Island States*, 2023 a. Disponível em: <https://www.aosis.org/about/member-states/>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- _____. Issues. *Website oficial Alliance of Small Island States*, 2023 b. Disponível em: <https://www.aosis.org/issues/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

⁵ O mecanismo RESS (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) é um instrumento de combate ao desflorestamento e à emissão de gases de efeito estufa, oferecendo remuneração por ações de preservação florestal (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2025).





- ALY, H.; PERELL, D. The trajectory of humanity will demand UN Charter reform. *Website oficial Democracy Without Borders*, 02 jul. 2024. Disponível em: <https://www.democracywithoutborders.org/32534/the-trajectory-of-humanity-will-demand-un-charter-reform/>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- BANE, M. B. Climate Change Challenges: A Study of Island States in the Indo-Pacific. SINGH, S.; MARWAH, R. (Orgs.). *Multilateralism in the Indo-Pacific: Conceptual and Operational Challenges*. Nova Iorque: Routledge, 2022, p. 73-86.
- BARDOUILLE, N. C. What United Nations Reform Means for the Caribbean Community. *Website oficial The Henry L. Stimson Center*, 07 out. 2024. Disponível em: <https://www.stimson.org/2024/what-united-nations-reform-means-for-the-caribbean-community/>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- BLACKWELL, F. The British Impact on India, 1700-1900. *Education About Asia*, Vol. 13, No. 2, p. 1-4, 2008.
- DAG HAMMARSKJÖLD LIBRARY. Founding Member States. *Website oficial Dag Hammarskjöld Library*, 2025. Disponível em: <https://research.un.org/en/unmembers/founders>. Acesso em: 23 mar. 2025.
- HAWKSLEY, C.; WARD, R. G. Ripples of decolonisation in the Asia Pacific. *Portal: Journal of Multidisciplinary International Studies*, Vol. 16. No. 1/2, p. 1-10, 2019.
- INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM Amazônia). O que é e como surgiu o REDD? *Website oficial Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia*, 2025. Disponível em: <https://ipam.org.br/cartilhas-ipam/o-que-e-e-como-surgiu-o-redd/>. Acesso em: 28 mai. 2025.
- LAATIKAINEN, K. V. The Alliance of Small Island States at the UN: the Promise and Pitfalls of Single-Issue Groups in Multilateral Negotiations. SMITH, K. E.; LAATIKAINEN, K. V. (Orgs.). *Group Politics in UN Multilateralism*. Leiden: Brill, Nijhoff, 2020, p. 135-158.
- LE, L. T. Q.; HO, D. Q.; INOBUCHI, T. Asia's four regionalisms (Southeast Asia, South Asia, Central Asia and East Asia): a view from multilateral treaties of the United Nations. *Humanities and Social Sciences Communications*, Vol. 10, No. 382, p. 1-16, 2023.
- MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF JAPAN (MOFA Japan). Reform of the United Nations. *Website oficial Ministry of Foreign Affairs of Japan*, 2025. Disponível em: <https://www.mofa.go.jp/policy/un/pamph96/reform.html>. Acesso em: 23 mar. 2025.
- MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. Position Paper of the People's Republic of China for The Summit of the Future and the 79th Session of The United Nations General Assembly. *Website oficial Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China*, 19 set. 2024. Disponível em: https://www.fmprc.gov.cn/eng/zy/wjzc/202409/t20240920_11493896.html. Acesso em: 03 jun. 2025.
- MUKERJI, A. The Case for Reviewing the UN Charter. *Website oficial Indian Council of World Affairs*, 30 dez. 2024. Disponível em: https://www.icwa.in/show_content.php?lang=1&level=3&ls_id=12209&lid=7435. Acesso em: 03 jun. 2025.
- OFFICE OF THE HIGH REPRESENTATIVE FOR THE LEAST DEVELOPED COUNTRIES, LANDLOCKED DEVELOPING COUNTRIES AND SMALL ISLAND DEVELOPING STATES. List of SIDS. *Website oficial Office of the High Representative for the Least Developed Countries, Landlocked Developing Countries and Small Island Developing States*, 2025. Disponível em: <https://www.un.org/ohrls/content/list-sids>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- PATTERSON, C. Sovereign (In)equality: How Decolonization Shaped The World Order. *Undergraduate Journal of International Studies*, Vol. 3, No. 1, p. 8-35, 2009.
- UNITED NATIONS (UN). United Nations Charter. *Website oficial United Nations*, 2025. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>. Acesso em: 18 abr. 2025.





- _____. Warning Time Is Running Out, Small Island Developing States Demand Urgent Action to Address Climate Crisis They Did Not Create, as General Debate Continues. *Website oficial United Nations*, 27 set. 2024. Disponível em: <https://press.un.org/en/2024/ga12638.doc.htm>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- UNITED NATIONS DEPARTMENT FOR GENERAL ASSEMBLY AND CONFERENCE MANAGEMENT (DGACM). Regional groups of Member States. *Website oficial United Nations Department for General Assembly and Conference Management*, 2025. Disponível em: <https://www.un.org/dgacm/en/content/regional-groups>. Acesso em: 23 mar. 2025.
- UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). Small Island Developing States are on the frontlines of climate change – here’s why. *Website oficial United Nations Development Programme*, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://climatepromise.undp.org/news-and-stories/small-island-developing-states-are-frontlines-climate-change-heres-why>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). Carbon Markets. *Website oficial United Nations Environment Programme*, 2025. Disponível em: <https://www.unep.org/topics/climate-action/climate-finance/carbon-markets>. Acesso em: 28 mai. 2025.
- UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). 2018 Talanoa Dialogue Platform. *Website oficial United Nations Framework Convention on Climate Change*, 2025. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/the-paris-agreement/2018-talanoa-dialogue-platform>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). *Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples*. Adotada pela Assembleia Geral na sua 15ª sessão, 28 set. 1960, S/RES/1514. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-granting-independence-colonial-countries-and-peoples>. Acesso em: 22 mar. 2025.
- _____. Address by Prime Minister Kishida Fumio at the 79th Session of the United Nations General Assembly. *Website oficial United Nations General Assembly*, 28 set. 2024 a. Disponível em: https://gadebate.un.org/sites/default/files/gastatements/79/jp_en.pdf. Acesso em: 23 mar. 2025.
- _____. India Statement. *Website oficial United Nations General Assembly*, 28 set. 2024 b. Disponível em: https://gadebate.un.org/sites/default/files/gastatements/79/in_en.pdf. Acesso em: 23 mar. 2025.
- _____. *Resolution 1654 (XVI) - The situation with regard to the implementation of the Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples*. Adotada pela Assembleia Geral na sua 16ª sessão, 21 nov. 1961, A/RES/1654(XVI). Disponível em: [https://docs.un.org/en/A/RES/1654%20\(XVI\)](https://docs.un.org/en/A/RES/1654%20(XVI)). Acesso em: 05 jun. 2025.
- _____. *Resolution 2758 (1971) - Restoration of the lawful rights of the People’s Republic of China in the United Nations*. Adotada pela Assembleia Geral em sua 26ª sessão, 25 out. 1971, A/RES/2758(XXVI). Disponível em: [https://docs.un.org/en/A/RES/2758\(XXVI\)](https://docs.un.org/en/A/RES/2758(XXVI)). Acesso em: 23 abr. 2025.
- UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL (UNSC). *5663rd meeting*. Nova Iorque, terça-feira, 17 abr. 2007. S/PV.5663. Disponível em: <https://docs.un.org/en/S/PV.5663>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- _____. *8926th meeting*. Nova Iorque, segunda-feira, 13 dez. 2021. S/PV.8926. Disponível em: <https://docs.un.org/en/S/PV.8926>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- VALENTE, L.; ALBUQUERQUE, M. Da discrição ao Ativismo: O Novo Papel da China no Conselho de Segurança da ONU. *Contexto Internacional*, Vol. 37, No. 2, p. 693-726, 2015.





WATANABE, P. D. A reinserção internacional do Japão no pós-Segunda Guerra Mundial. 3º *Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI)*. Brasil, São Paulo, 2011.





POSIÇÃO DO GRUPO EUROPA E OUTROS SOBRE A REFORMA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Ana Beatriz Campos
João Augusto de Negreiros Gallo
Leticia Toledo Frenhani
Liliana Casini Capuepué Bandeira
Luna Castelo Magalhães
Sophia Dalle Molle da Costa Soares
Victor Benvegnu Araújo

Professora Orientadora: Roberta Silva Machado

O objetivo desta seção é apresentar a posição e os interesses dos países do grupo regional Europa e Outros¹ em três momentos. Primeiramente, analisam-se as negociações da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e o papel de seus patrocinadores. Em seguida, durante a guerra fria, apresentam-se as contradições dos Estados europeus, que defenderam o desenvolvimento de uma agenda de direitos humanos ao mesmo tempo em que mantiveram a exploração de povos asiáticos e africanos em suas colônias. Por último, destaca-se a contribuição dos países europeus para o avanço dos direitos humanos na ONU, enquanto propostas de reformas do Conselho de Segurança (CSNU) esbarraram nos interesses dos membros permanentes.

Os países europeus tiveram papel importante na criação ONU e estiveram presentes na Conferência de São Francisco (1945) (ver tabela 1). Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética (URSS), vencedores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), foram centrais no delineamento da Carta da futura organização internacional. Em conferências prévias à São Francisco, como a Conferência de Dumbarton Oaks (1944), os três² países foram patrocinadores do rascunho da Carta da ONU que continha, entre outros temas, a criação do CSNU, com membros permanentes e poder de veto (Khan, 2012, p. 268).

Apesar da concordância com relação ao mandato do CSNU, não houve consenso entre os três países sobre o veto dos membros permanentes. A URSS apresentou

¹ Países que compõem o grupo Europa e Outros: Estados da Europa Ocidental e Oriental, Canadá, Estados Unidos, Rússia, Austrália e Nova Zelândia.

² Além de Estados Unidos, Reino Unido e URSS, França e China foram convidadas a participar das conferências prévias à São Francisco e apoiaram o rascunho da Carta da ONU apresentado. As conversas com a China em Dumbarton Oaks ocorreram separadamente das conversas com a URSS, já que, naquele momento, China e URSS não eram aliados, pois os soviéticos apoiavam os comunistas chineses contra o governo Chiang Kai-shek (Khan, 2012, p. 269). Os interesses da China foram analisados neste guia de pesquisa na seção sobre o grupo regional Ásia-Pacífico.





posições divergentes dos demais patrocinadores, pressionando pela implementação do poder de veto dos membros permanentes, inclusive em situações em que eles estivessem diretamente envolvidos (Khan, 2012, p. 269). Esta questão foi deixada em aberto para ser decidida posteriormente, na Conferência de São Francisco.

Os Estados Unidos, país líder nas negociações em 1945, apresentaram propostas para outros órgãos da ONU, como a Assembleia Geral (AGNU). Uma dessas propostas dava poderes para que a AGNU pudesse recomendar medidas para a promoção dos direitos humanos, o que não foi aceito por URSS e Reino Unido (Khan, 2012, p. 269-270). Outra proposta apresentada pelos Estados Unidos foi a possibilidade de convocação de uma conferência de revisão da Carta da ONU, o que veio a ser seu artigo 109. A convocação de uma conferência de revisão ocorreria com a aprovação de maioria simples da AGNU e dos sete (atualmente, nove) membros do CSNU, incluindo os cinco permanentes (Rao, 1955, p. 360). A proposta teve o apoio de Reino Unido e China, mas a URSS foi contrária à possibilidade de convocação de uma conferência de revisão da Carta da ONU, porque poderia levar a iniciativas de acabar com a fórmula do veto no CSNU (Rao, 1955, p. 360).

A França se negou a ser patrocinadora do rascunho de Carta da ONU, pois queria ter uma posição independente durante a Conferência de São Francisco, mas aceitou as propostas colocadas pelos demais patrocinadores nas negociações, principalmente sua adesão como membro permanente do CSNU. Além disso, assegurou que a nova organização respeitasse o princípio de soberania e não intervenção nos assuntos domésticos dos Estados (artigo 2.7), com o objetivo de defender suas possessões coloniais (Fischer, 1955, p. 366; Khan, 2012, p. 269).

Os países do Eixo (Japão, Itália e Alemanha) não participaram das negociações em São Francisco devido à derrota na Segunda Guerra Mundial, e foram indicados na Carta da ONU como Estados inimigos³, em decorrência do objetivo da organização de reprimir os regimes totalitários e as agressões por parte dessas nações (United Nations, 2025).

³ O artigo 53.2 estabelece que "The term **enemy state** as used in paragraph 1 of this Article applies to any state which during the Second World War has been an enemy of any signatory of the present Charter" (United Nations, 2025, grifo nosso). Outro exemplo é o artigo 107: "Nothing in the present Charter shall invalidate or preclude action, in relation to any state which during the Second World War has been an **enemy** of any signatory to the present Charter, taken or authorized as a result of that war by the Governments having responsibility for such action" (United Nations, 2025, grifo nosso).





Tabela 1: Estados do grupo Europa e Outros presentes na Conferência de São Francisco (1945)

Estados-membros	Data de assinatura da Carta da ONU	Data de ratificação da Carta da ONU
Estados Unidos	26 de junho de 1945	8 de agosto de 1945
Reino Unido	26 de junho de 1945	20 de outubro de 1945
URSS	26 de junho de 1945	24 de outubro de 1945
França	26 de junho de 1945	31 de agosto de 1945
Bélgica	26 de junho de 1945	27 de dezembro de 1945
Noruega	26 de junho de 1945	27 de novembro de 1945
Luxemburgo	26 de junho de 1945	17 de outubro de 1945
Países Baixos	26 de junho de 1945	10 de dezembro de 1945
Grécia	26 de junho de 1945	25 de outubro de 1945
Dinamarca	26 de junho de 1945	9 de outubro de 1945
Iugoslávia	26 de junho de 1945	19 de outubro de 1945
Tchecoslováquia	26 de junho de 1945	19 de outubro de 1945
Canadá	26 de junho de 1945	9 de novembro de 1945
Austrália	26 de junho de 1945	1 de novembro de 1945
Nova Zelândia	26 de junho de 1945	19 de setembro de 1945
Itália	14 de dezembro de 1955	9 de abril de 1956
Japão	18 de dezembro de 1956	18 de dezembro de 1956
Alemanha	18 de setembro de 1973	18 de setembro de 1973

Fonte: Elaboração própria.

Após três meses de negociações, em 26 de junho de 1945, 50 países adotaram a Carta da ONU. O documento consolidou o discurso ocidental em defesa da democracia liberal e dos direitos humanos, em contraponto ao bloco soviético, marcando o início da guerra fria. O artigo 1 da Carta estabeleceu como um dos propósitos da ONU a manutenção da paz e segurança internacionais, além de enfatizar a cooperação para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção dos direitos humanos (Mazower, 2004, p. 391-393; United Nations, 2025).

Desse modo, enquanto o pilar da manutenção da paz e segurança internacionais está presente na Carta da ONU por meio do mandato do CSNU (Capítulos V, VI, VII e VIII), o pilar da promoção dos direitos humanos, incorporado na Carta como uma reação imediata aos crimes cometidos pelos regimes nazifascistas, não se traduziu na criação de órgãos específicos ou em normas obrigatórias. Contraditoriamente, enquanto condenavam as violações de direitos humanos cometidas pelo regime nazista, países europeus, como França, Reino Unido, Bélgica e Portugal, mantinham colônias na Ásia e na África. Desde o início, as potências europeias contribuíram para a formação de um sistema internacional calcado em duplos padrões, demonstrando que sua defesa dos direitos humanos era seletiva (Mazower, 2004, p. 386-387; United Nations, 2025).

Em 1948, com grande influência de Eleanor Roosevelt, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas o documento não mencionou a colonização ou





sua proibição (United Nations General Assembly, 1948). No contexto europeu, o Conselho da Europa adotou a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, em 1950, para a proteção dos direitos dos cidadãos europeus, enquanto a exploração de outros povos nas colônias foi ignorada (United Nations, 1946, p. 148-150). Os Estados Unidos apoiaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas resistiram em ratificar tratados internacionais obrigatórios, reflexo do debate interno que gerou a Emenda Bricker, proposta para evitar que acordos internacionais prevalecessem sobre a Constituição do país (Henkin, 1965, p. 512).

Durante a guerra fria, a agenda de direitos humanos da ONU ficou à mercê da polarização entre Estados Unidos e URSS. Por muitos anos, o debate refletiu as divergências de interesses entre o Ocidente, que priorizava direitos civis e políticos, e o bloco soviético, que defendia direitos econômicos e sociais⁴. Esse impasse fragilizou e prolongou a construção de normas de direitos humanos, deixando a questão refém das disputas geopolíticas entre os blocos, o que minava a construção de uma normativa internacional mais robusta (Hernandez, 2010, p. 56-57).

Nas décadas de 1960-1970, o processo de descolonização acelerou-se com a derrota de potências europeias em guerras de independência. Em 14 de dezembro de 1960, a ONU aprovou a resolução 1514, declarando o fim do colonialismo (United Nations General Assembly, 1960). O bloco socialista apoiou a descolonização em defesa da soberania nacional, enquanto potências coloniais, como Bélgica e Reino Unido, apesar de perderem suas colônias, continuaram exercendo influência sobre elas. Já França e Portugal se engajaram em conflitos contra suas colônias em tentativas de manter o controle sobre esses territórios. Essas contradições expuseram a incoerência entre o discurso e a prática colonial europeia e ocidental (Burbank; Cooper, 2010, p. 426-428).

Com o fim da guerra fria, os direitos humanos emergiram como prioridade global, o que permitiu o avanço dessa agenda na ONU. Com apoio da Europa, a Conferência de Viena de 1993 reafirmou a indivisibilidade e interdependência entre todos os direitos humanos. Como resultado, em 1996, o Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos foi criado como parte do Secretariado (Hernandez, 2010, p. 67). Nos anos 2000, a Europa liderou a reforma do sistema de direitos humanos da ONU, com destaque para a Suíça, que impulsionou a criação do Conselho de Direitos Humanos (CDH) (2006) (Hernandez; Rosa, 2018, p. 6-8). Por outro lado, a Rússia manteve uma postura crítica à agenda de direitos humanos, priorizando a soberania estatal e rejeitando intervenções humanitárias ocidentais. Enquanto isso, as demandas dos Estados Unidos relativas ao CDH não foram aceitas, levando-os a votar contra a criação deste órgão em 2006 (Hernandez; Rosa, 2018, p. 3-6).

⁴ Em 1966, foram adotados dois Pactos Internacionais de direitos humanos: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, refletindo a divisão não apenas Leste-Oeste, mas também Norte-Sul dentro da ONU.





Apesar dos avanços na agenda de direitos humanos na ONU, com a adoção de tratados internacionais e a criação de novos órgãos, as propostas para maior democratização e transparência do CSNU ficaram estagnadas desde 1963, ano da única reforma deste órgão, quando o total de assentos foi elevado de 11 para 15, com o aumento de seis para dez vagas para membros não permanentes (United Nations General Assembly, 1963). Os obstáculos às reformas do CSNU foram impostos pelos membros permanentes, especialmente Estados Unidos e Rússia.

Nesse contexto, países europeus participaram de grupos e coalizões que propuseram reformas ao CSNU. O G-4, grupo formado por Alemanha, Índia, Brasil e Japão, estabelecido em 2004, propôs a criação de seis novos assentos permanentes no Conselho, inicialmente sem veto, sendo 4 deles ocupados pelos membros do G-4. Essa proposta enfrenta a oposição do grupo *Uniting for Consensus*, que inclui países, como Itália, Espanha, Canadá e Turquia. O grupo rejeita a inclusão de novos membros permanentes com direito a veto e advoga pelo aumento de membros no CSNU com assentos rotativos e distribuídos geograficamente (Weiss; Young, 2005, p. 146; Ministry of Foreign Affairs and International Cooperation, 2025). Liechtenstein também propôs a *veto initiative*, que visa responsabilizar os membros permanentes pelo uso do veto (Liechtensteinische Landesverwaltung, 2025).

Os Estados Unidos mantêm postura ambígua sobre a reforma do CSNU, pois apoiam parcialmente a proposta do G-4 e a inclusão de Alemanha e do Japão, mas rejeitam propostas que ampliam o número de membros permanentes ou que eliminem o veto. Atualmente, o país prioriza a eficiência, aceitando uma expansão moderada do CSNU (Weiss, 2005, p. 8; United States Mission to the United Nations, 2025). Já a Rússia não apoia formalmente nenhuma iniciativa de reforma e a adição de novos assentos permanentes no CSNU, mas é favorável à expansão de ao menos 4 membros rotativos (Weiss, 2005, p. 23-24).

O Reino Unido e a França apoiam a inclusão de países emergentes, como Brasil e Índia, e de dois países africanos como membros permanentes no CSNU. O Reino Unido exige manter o veto dos permanentes, ao passo que a França defende maior inclusão de países de regiões menos representadas. Ambos os países defendem mais transparência e legitimidade nas decisões do CSNU (Mission Permanente de la France auprès des Nations Unies à New York, 2025; Weiss; Young, 2005, p. 148).

Outros países do grupo Europa e Outros também defendem reformas no CSNU. Um exemplo relevante atualmente é o grupo dos países nórdicos, liderados por Finlândia e Dinamarca. O *Accountability, Coherence and Transparency Group* (ACT) busca um CSNU mais representativo e transparente (Finland Abroad, 2022; Denmark United Nations Security Council, 2024 a) e defendem mais assentos permanentes, com maior representatividade para o continente africano. Além disso, os países nórdicos apoiam propostas de responsabilização pelo uso do veto (como a iniciativa de Liechtenstein) e afirmam ser favoráveis ao fim do veto (Swart; Perry, 2013; Embassy of Sweden, 2024; Denmark United Nations Security Council, 2024 b).





Dessa forma, apesar de ser um grupo heterogêneo, os países do continente europeu, sobretudo da União Europeia, têm se destacado por apoiar tanto o fortalecimento da agenda de direitos humanos – reforçando seus órgãos principais, como o CDH – quanto reformas no CSNU. Atualmente, a ascensão de governos de extrema-direita no continente europeu e, recentemente, nos Estados Unidos, tem causado o enfraquecimento do multilateralismo. Os ataques do governo Trump ao sistema ONU, a agressão de Israel à Gaza e a invasão russa ao território ucraniano demonstram a obsolescência da estrutura do CSNU – criada em 1945 – e o desserviço do veto para a resolução pacífica de conflitos. Além disso, o desrespeito às normas internacionais de direitos humanos por parte das potências fragiliza o sistema multilateral construído após a Segunda Guerra. Por essas razões, é necessário e imprescindível que os países do grupo Europa e Outros alinhem seus interesses para que haja uma reforma da Carta da ONU que se adeque aos problemas atuais, reforçando decisões coletivas e horizontais – sem a hierarquia do veto e do CSNU – e fortaleça o papel da organização de proteger os direitos humanos.

Referências

- BURBANK, J.; COOPER, F. *Empires in World History*. New Jersey: Princeton University Press, 2010. 528 p.
- DENMARK UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. Joint Nordic Statement to be delivered at the Intergovernmental Negotiations (IGN) on 7 March 2024. *Website oficial Denmark United Nations Security Council 2025-2026*, 07 de março de 2024 a. Disponível em: <https://dkonunsc.dk/statements/joint-nordic-statement-to-be-delivered-at-the-intergovernmental-negotiations-ign-on-7-march-2024>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- _____. Standing up for international law, including international humanitarian law, and pushing for a more accountable, effective and representative Security Council. *Website oficial Denmark United Nations Security Council 2025-2026*, 15 de março de 2024 b. Disponível em: <https://dkonunsc.dk/priorities/standing-up-for-international-law>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- EMBASSY OF SWEDEN. Nordic Statement at the Intergovernmental Negotiations (IGN). *Website oficial Embassy of Sweden*, 07 de março de 2024. Disponível em: <https://www.swedenabroad.se/pt/embaixada/un-new-york/current/news/nordic-statement-at-ign2/>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- FINLAND ABROAD. Statement on behalf of Denmark, Finland, Iceland, Norway and Sweden at Intergovernmental Negotiations (IGN) on the question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and other matters related to the Council. *Website oficial Finland in the United Nations*, 8 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://finlandabroad.fi/web/un/nordic-statements/-/asset_publisher/7AJSWaX3YnO3/content/statement-on-behalf-of-denmark-finland-iceland-norway-and-sweden-at-intergovernmental-negotiations-ign-on-the-question-of-equitable-representation-on-/384951. Acesso em: 17 jun. 2025.
- FISCHER, G. (1955). France and the Proposed Revision of the U.N. Charter. *India Quarterly: A Journal of International Affairs*, vol. 11, n. 4, p. 365-368
- HENKIN, L. The United Nations and Human Rights. *The United Nations: Accomplishments and Prospects*. Cambridge: Cambridge University Press, 1965. p. 504-517.





- HERNANDEZ, M. C. A ascensão do tema dos direitos humanos no pós-Guerra Fria: a Conferência de Viena (1993). *Mediações*, Londrina, vol. 15, n. 1, p. 54-73, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/7488/748879396003.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.
- HERNANDEZ, M. C.; ROSA W. T. L. Os EUA e a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU. *Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas*, vol. 6, n. 1, p. 127-149, 2 jul. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/330952196_Os_EUA_e_a_Revisao_Periodica_Universal_do_Conselho_de_Direitos_Humanos_da_ONU. Acesso em: 22 abr 2025.
- MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS AND INTERNATIONAL COOPERATION. Uniting for Consensus (UfC). *Website oficial Rappresentanza Permanente d'Italia Presso le Nazioni Unite*, 2025. Disponível em: <https://italyun.esteri.it/en/italy-and-the-united-nations/uniting-for-consensus-ufc/>. Acesso em: 28 maio 2025.
- KHAN, D. E. Drafting History. In: SIMMA, B. et al. (org.). *The Charter of the United Nations: A Commentary*, Vol. I, 3ª edição. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- LIECHTENSTEINISCHE LANDESVERWALTUNG. Reform of the UN Security Council. *Website oficial Liechtensteinische Landesverwaltung*, 2025. Disponível em: <https://www.llv.li/en/national-administration/office-for-foreign-affairs/topics/multilateral-collaboration/reform-the-un-security-council>. Acesso em: 28 maio 2025.
- MAZOWER, M. The strange triumph of human rights, 1933-1950. *The Historical Journal*, vol. 47, n. 2, p. 381-394. 2004.
- MISSION PERMANENTE DE LA FRANCE AUPRÈS DES NATIONS UNIES À NEW YORK. The Security Council of the United Nations. *Website oficial Permanent Mission of France to the United Nations in New York*, 2025. Disponível em: <https://onu.delegfrance.org/The-Security-Council-of-the-United-Nations>. Acesso em: 20 mar. 2025.
- RAO, K. (1955). The General Conference for the Review of the Charter of the United Nations. *Fordham Law Review*, vol. 24, n. 3, p. 356-363. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1471&context=flr>. Acesso em: 16 jun. 2025.
- SWART, L.; PERRY, E. *Governing and managing change at the United Nations: Security Council reform from 1945 to September 2013*. Nova Iorque: Center for UN Reform Education, 2013. Disponível em: <https://centerforunreform.org/wp-content/uploads/2015/07/Governing-and-Managing-Change-Whole-Book.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- UNITED NATIONS (UN). United Nations Charter (full text). *Website oficial United Nations*, 2025. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- _____. *United Nations Documents 1941-1945*. Hertfordshire: Royal Institute of International Affairs, 1946. p. 278. Disponível em: <https://archive.org/details/unitednationsdoc031889mbp/page/n5/mode/2up>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). *1285th Plenary Meeting*. Celebrated at the headquarters, New York, Tuesday, 17 December 1963, at 15h00. 17 de dezembro de 1963, A/PV.1285. Disponível em: <https://docs.un.org/A/PV.1285>. Acesso em: 16 jun. 2025.
- _____. *Resolution 217 (III) – International Bill of Human Rights*. Hundred and eighty-third plenary session, 10 December 1948. Disponível em: [https://docs.un.org/en/A/RES/217\(III\)](https://docs.un.org/en/A/RES/217(III)). Acesso em: 17 jun. 2025.
- _____. *Resolution 1514 (XV) – Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples*. Adopted by the General Assembly at its 15th session,





- on 14 December 1960, A/RES/1514(XV). Available at:
<https://digitallibrary.un.org/record/206145?ln=en&v=pdf>
- UNITED STATES MISSION TO THE UNITED NATIONS. Remarks at Intergovernmental Negotiations on Reform of the UN Security Council. *Website oficial United States Mission to the United Nations*, 2025. Disponível em: https://usun.usmission.gov/remarks-at-intergovernmental-negotiations-on-reform-of-the-un-security-council/?_ga=2.225504412.720849030.1743013519-740357640.1743013519. Acesso em: 20 mar. 2025.
- WEISS, T. G. Overcoming the Security Council Reform Impasse: The Implausible versus the Plausible. *Dialogue on Globalization*, vol. 14, n. 14, 2005. Disponível em: <https://searchlibrary.ohchr.org/record/8796>. Acesso em 22 mar. 2025.
- WEISS, T. G.; YOUNG, K. Compromise and Credibility: Security Council Reform? *Security Dialogue*, vol. 36, no. 2, 2015, p. 131-154.





 famun@facamp.com.br

 [@famunfacamp](https://www.instagram.com/famunfacamp)

 [@facampfamun1](https://www.facebook.com/facampfamun1)

 [FAMUN FACAMP](https://www.linkedin.com/company/famun-facamp)

 [FAMUN Facamp](https://www.youtube.com/FAMUN-Facamp)

FAMUN.com.br

